



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

segunda-feira, 13 de janeiro de 2020

nº 2029 - ano X

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>> Poder Executivo Pág. 1

Administração Pública Municipal

Pág. 3

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>> Decisões Pág. 14

>> Portarias Pág. 22

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>> Portarias Pág. 26

>> Extratos Pág. 56

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>> Atas Pág. 57



DOeTCE-RO

Cons. PAULO CURI NETO

PRESIDENTE

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

VICE-PRESIDENTE

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

CORREGEDOR

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA

DOeTCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br

Assinatura digital

Documento assinado eletronicamente,
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

PROCESSO N. : 2132/2019
CATEGORIA : Acompanhamento de Gestão
SUBCATEGORIA : Fiscalização de Atos e Contratos
ASSUNTO : Dilação de prazo
JURISDICIONADO : Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
INTERESSADOS : Sílvio Luiz Rodrigues da Silva, CPF n. 183.270.602-87
Superintendente
RELATOR : Conselheiro Benedito Antônio Alves

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS. REQUERIMENTO DE DILAÇÃO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO SUBITEM 1.1 DA DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0263/2019-GCBAA. RAZOABILIDADE. DEFERIMENTO.

Sendo razoável o pedido de dilação de prazo, em se tratando de matéria complexa, o deferimento é medida que se impõe.

DM- 0004/2020-GCBAA

Trata-se de pedido de dilação de prazo requerido pelo Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, Sílvio Luiz Rodrigues da Silva, CPF n. 183.270.602-87, para cumprimento da determinação contida no subitem 1.1 da Decisão Monocrática n. 0263/2019-GCBAA (ID 829031).

1. Sinteticamente, o Superintendente solicita dilação de prazo, no mínimo 60 (sessenta) dias e, se possível, 90 (noventa) dias, para atendimento da decisão epígrafa, em razão da quantidade de documentação, relacionada aos achados de auditoria descritos nos capítulos 2, 3 e 4, bem como nos parágrafos 25 a 31, apontados no Relatório Técnico (ID 827976).

É o breve relato, passo a decidir.

2. O Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, Sílvio Luiz Rodrigues da Silva, CPF n. 183.270.602-87, por meio do documento protocolado nesta Corte de Contas sob o n. 10076/19, requer dilação de prazo, referente ao subitem 1.1 da Decisão Monocrática n. 0263/2019-GCBAA (ID 829031). Insta ressaltar que o requerente protocolou junto à solicitação, demonstrações de diligências já realizadas em cumprimento às referidas determinações.

3. Sem delongas, considerando a complexidade e importância da matéria contida no subitem 1.1 da Decisão Monocrática n. 0263/2019-GCBAA (ID 829031), quais sejam apresentar a documentação necessária referente aos achados de auditoria descritos nos capítulos 2, 3 e 4, bem como nos parágrafos 25 a 31, apontados no Relatório Técnico (ID 827976), não vislumbro óbices para conceder o pleito em apreço e entendo razoável a dilação por mais 60 (sessenta) dias.

4. Por esses motivos, defiro a dilação de prazo para cumprimento da determinação consignada no subitem 1.1 da Decisão Monocrática n. 0263/2019-GCBAA, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta decisão.

5. Diante do exposto, DECIDO:

I – DEFERIR o pedido de dilação de prazo requerido pelo Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, Sílvio Luiz Rodrigues da Silva, CPF n. 183.270.602-87 (ID 843842), concedendo-lhe o prazo de mais 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta decisão, a fim de que seja comprovado o cumprimento da determinação consignada no subitem 1.1 da Decisão Monocrática n. 0263/2019-GCBAA, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa, bem como da razoável duração do processo, e tratar-se de matéria de alta complexidade técnica.

II – DETERMINAR à Assistência de Apoio de Gabinete que publique esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas e encaminhe os autos ao Departamento da Primeira Câmara;

III – DETERMINAR ao Departamento da Primeira Câmara que:

3.1 – Cientifique, via ofício, o requerente sobre o teor desta decisão, alertando-o acerca da obrigatoriedade de cumprimento da determinação em epígrafe, levando-se em consideração o prazo concedido no item I deste dispositivo, sob pena de suportar as sanções pecuniárias que podem ser aplicadas a cargo desta Corte de Contas, com fundamento no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996.

3.2 – Cientifique, via ofício, o Ministério Público de Contas.

3.3 – Sobreste os autos na 1ª Câmara para acompanhamento do prazo consignado no item I e, posteriormente, encaminhe-os à Secretaria Geral de Controle Externo, sobrevindo ou não os documentação requeridos nesta Decisão, para o prosseguimento do feito.

Porto Velho (RO), 13 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Em substituição regimental
Matrícula 467

Administração Pública Municipal

Município de Nova Mamoré

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 00025/20

CATEGORIA: Procedimento Apuratório Preliminar – PAP

JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Nova Mamoré

ASSUNTO: Representação sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 027/PMNM/2019 – locação de ônibus escolares para zona rural do município

REPRESENTANTE: Nélio Santos de Rivedo Junior e Cia Ltda

CNPJ: 13.969.462/0001-63

RESPONSÁVEIS: Claudionor Leme da Rocha – Prefeito Municipal

CPF nº 579.463.102-34

Sílvio Fernandes Villar – Pregoeiro

CPF nº 691.333.442-72

RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

DM-GCFCS-TC 0001/2020

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LOCAÇÃO ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. REQUISITOS DE SELETIVIDADE PRESENTES. PROCESSAMENTO DO PAP EM REPRESENTAÇÃO. ENCAMINHAMENTO AO CORPO TÉCNICO PARA ANÁLISE PRELIMINAR DO MÉRITO.

Trata-se de Procedimento Apuratório Preliminar – PAP instaurado a partir de Representação, com pedido de tutela antecipatória, formulada pela Empresa Nélio Santos de Rivedo Junior e Cia Ltda - CNPJ nº 13.969.462/0001-63, cujo teor noticia possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 027/PMNM/2019 (Processo Administrativo nº 1850/SEMED/2019), deflagrado pelo Poder Executivo do Município de Nova Mamoré, a pedido da Secretária Municipal de Educação, visando a locação de ônibus para o Transporte Escolar Rural do município.

2. A Empresa Representante aponta, em síntese, a existência de lacunas no instrumento convocatório e ilegalidades que restringem a competitividade, quais sejam:

1) Da ausência de informação quanto a utilização das Planilhas de composição de custos e/ou caderno técnico elaborado pela Superintendência Estadual de Licitações –SUPEL/RO, Arquivos anexados ao Portal da Transparência antes da Republicação do Presente Edital –Necessidade de esclarecimento quanto aos valores a serem utilizados – imprescindível apresentação e exigência de planilha de composição de custos – afronta ao artigo 7º, §2º, II da LLC;

2)Da fragilidade na exigência de qualificação econômico financeira e da necessidade de utilização de recursos federais;

3) Da ausência de exigência de capacidade técnica operacional – necessidade de comprovação de capacidade técnica compatível em quantidades e prazos – art. 30, inciso II da Lei nº 8.666/93;

4) Da ausência de clareza quanto aos critérios que serão utilizados em caso de possibilidade de subcontratação parcial – subitem 15.5 do Edital;

5) Do período de Execução dos serviços – período letivo de 110(cento e dez) dias letivos – infringência ao inciso I do art 24 da Lei nº 9.394/1996;

6) Da impossibilidade de exigência de comprovante de seguro obrigatório e/ou adimplência com o DPVAT a partir de 1º de janeiro de 2020 – Publicação da Medida Provisória nº 904/2019 – Extinção do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT;

7) Divergência entre o subitem 15.9 do Edital e a minuta do contrato – Anexo XI do Edital quanto a possibilidade de reajuste do contrato; (sic)

3. Ao fim, requer a concessão de tutela provisória, em caráter de urgência, no sentido de suspender a abertura do referido certame até que o edital sofra as devidas adequações.

4. Os documentos foram autuados e, em seguida, remetidos à Secretaria Geral de Controle Externo para análise dos critérios de seletividade, conforme Resolução nº 291/2019/TCE-RO, que Institui o Procedimento de Seletividade, altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e revoga dispositivos da Resolução nº 210/2016/TCE-RO.

5. Nos termos do Relatório Técnico (ID 847513), a Assessoria Técnica da SGCE apurou os critérios objetivos de seletividade e reconheceu atendidos os seus requisitos, uma vez que o índice RROMa atingiu 64,2 pontos e a matriz GUT 64 pontos, razão pela qual sugeriu o processamento dos presentes autos como representação, nos termos do artigo 10, § 1º, I, da Resolução nº 291/19.

6. Em seguida, os autos foram encaminhados a este Gabinete para deliberação quanto ao pedido de tutela provisória de urgência.

São os fatos necessários.

7. Pois bem. Em sede de juízo prévio, acolho o posicionamento esposado pela Secretaria Geral de Controle Externo e admito a presença dos requisitos de admissibilidade e seletividade para que a Representação em referência receba exame por parte desta Corte de Contas.

8. Sem dúvida as questões relativas ao transporte escolar são de grande relevância, sendo a educação direito constitucionalmente garantido, elevado à categoria de princípio e pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, sob a guarida do artigo 208 da Carta Magna.

9. Desde logo, convém destacar que a presente Representação foi protocolada nesta Corte de Contas na data de 8.1.2020, às 12h:33min. Aportou neste gabinete no dia 9.1.2020, às 9h:51min, após análise técnica dos critérios de seletividade. E a abertura do certame em questão estava prevista para hoje, dia 10.1.2020, às 10h:00min (horário de Brasília).

10. Com relação aos fatos representados, entendo que deverá ser objeto de análise preliminar por parte da Unidade Técnica, a qual, inclusive, poderá realizar as diligências necessárias para a instrução do feito.

11. Com relação ao pedido de suspensão do certame, considero pertinente, antes da apreciação do pedido de liminar, submeter os autos à análise preliminar do Corpo Técnico, e tão somente após formar o convencimento deste juízo, até porque a sessão de abertura do Edital de Pregão Eletrônico nº 027/PMNM/2019 estava prevista para hoje dia 10.1.2020, às 10:00 (horário de Brasília), de modo que poderá esta Relatoria, caso realmente necessário, promover as determinações necessárias à obstar a continuidade do certame após o exame instrutivo.

12. Diante do exposto, considerando a proposta do Corpo Técnico, assim DECIDO:

I – Determinar, com fundamento no art. 82-A, inciso III do Regimento Interno desta Corte c/c o disposto no art. 10º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 291/2019, que sejam os presentes autos processados como Representação;

II – Determinar à Assistência de Gabinete que adote as providências necessárias à atualização, junto ao sistema Processo de Contas Eletrônico – PCE, das informações referentes ao processamento destes autos como Representação;

III – Determinar à Assistência de Gabinete, que cumprida a determinação contida no item anterior, e adotadas as providências de praxe, sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo, para emissão de Relatório Preliminar, com a URGÊNCIA que o caso requer.

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 10 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

Município de Presidente Médici

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 03424/2019–TCE-RO

SUBCATEGORIA: PAP - Procedimento Apuratório Preliminar

ASSUNTO: Representação sobre possíveis irregularidades na edição e promulgação da Lei Municipal n. 2.271/2019 que institui o Fundo Municipal da Câmara Municipal de Presidente Médici.

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Presidente Médici

INTERESSADO: Edilson Ferreira de Alencar - CPF 497.763.802-63

RESPONSÁVEL: Maria Custódio Venâncio da Silva Novais – CPF 269.897.002-20

ADVOGADOS: Sem Advogados

RELATOR: JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

COMUNICADO DE IRREGULARIDADE. NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE SELETIVIDADE (RESOLUÇÃO N. 291/2019/TCE-RO). ARQUIVAMENTO.

DM 0010/2020-GCJEPPM

1. Trata-se de representação formulada pelo Sr. Edilson Ferreira de Alencar, Prefeito do Município de Presidente Médici, na qual alega possíveis irregularidades relacionadas ao processo legislativo na edição e promulgação da Lei Municipal n.2.271/2019 que trata da criação do Fundo Municipal da Câmara de Presidente Médici.

2. Submetido ao Controle Externo para análise quanto à presença dos requisitos de risco, relevância e materialidade, adveio manifestação técnica (ID 845901) com fundamento na Resolução n. 291/2019/TCE-RO, propondo o arquivamento do procedimento apuratório preliminar com ciência ao interessado, bem como ao MPC.

3. É o necessário a relatar.

4. Decido.

5. De pronto, sem delongas, buscando evitar a desnecessária e tautológica repetição de fundamentos já expostos, em prestígio aos princípios da eficiência e da economicidade, adotar-se-ão parcialmente os argumentos e fundamentos expendidos pela Secretaria-Geral de Controle Externo - Assessoria Técnica, relatório técnico acostado ao ID 845901, que cito a seguir:

3. ANÁLISE TÉCNICA

18. No caso em análise, estão presentes as condições prévias, já que se trata de matéria de competência do Tribunal de Contas e os fatos estão narrados de forma clara e coerente, com indícios mínimos de existência da irregularidade/inconsistência informada.

19. Verificado o preenchimento das condições prévias da informação, passa-se à análise dos critérios objetivos de seletividade.

20. A Resolução n. 291/2019 foi regulamentada pela Portaria n. 466/2019/TCE/RO, que definiu os critérios e pesos da análise da seletividade.

21. A portaria estabelece que a análise da seletividade é feita em duas etapas: a apuração do índice RROMa, que calcula a pontuação dos critérios relevância, risco, oportunidade e materialidade; e a verificação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).

22. Para tornar mais objetiva a apuração do índice RROMa, a portaria estabelece quais são os indicadores capazes de mostrar a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, tudo conforme consta no Anexo I da Portaria, brevemente sintetizado a seguir:

a) Relevância: porte da população atingida pela irregularidade narrada, prioridade da área temática; objeto e origem da informação, classificação no IEGE e IEGM; Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; existência de outras manifestações sobre o assunto, inclusive no aplicativo “Opine ai”;

b) Risco: resultado da última prestação de contas; média de irregularidades verificadas; data da última auditoria; histórico de multa ou débito do gestor; existência de indício de fraude;

c) Oportunidade: data do fato, isto é, se está em andamento ou se ocorreu há mais ou menos de cinco anos;

d) Materialidade: valor dos recursos fiscalizados e impacto no orçamento do ente, caso se trate de informação financeira estimada; ou classificação das áreas e subáreas temáticas, caso não haja valor estimado.

23. Após o somatório da pontuação de todos esses critérios, se verificado que a informação não alcançou ao menos 50 (cinquenta) pontos, não se consideram preenchidos os requisitos de seletividade, nos termos do que dispõe o art. 4º da Portaria n. 466/2019, combinado com art. 9º da Resolução n. 291/2019.

24. No caso em análise, após inclusão das informações objetivas acima citadas na matriz de constatação do índice RROMa, verificou-se que apenas foi atingida a pontuação de 32, conforme matriz em anexo.

25. Por esse motivo, a informação não deverá ser selecionada para a realização de ação de controle por este Tribunal, apesar de integrar a base de dados deste Tribunal, nos termos do art. 3º, da Resolução.

26. Esse, porém, não é o único argumento a embasar a não seleção da matéria para análise.

27. Extrai-se que o senhor Prefeito representa sobre possíveis irregularidades no processo legislativo de edição e promulgação da Lei Municipal n. 2.271/2019, matéria que não se insere na competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos que prevê a Lei Complementar n. 154/1996, bem como seu Regimento Interno.

28. Igualmente, em relação à questão da inconstitucionalidade material ventilada pelo senhor Prefeito, não compete a esta Corte de Contas declarar a inconstitucionalidade em tese de normas, nesse sentido decidiu o Tribunal nos autos de n.º 2506/2011 – Acórdão AC1-TC 00694/19.

29. Diante desses fatos, seja em razão do não atingimento da pontuação mínima no índice RROMa, seja pela falta de competência desta Corte para apreciar a matéria, pressupostos para atuação do Tribunal, no presente caso, é cabível o arquivamento dos autos, com as providências previstas no art. 9º, da Resolução n. 219/2019.

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

30. Ante o exposto, ausentes os requisitos mínimos necessários à seleção da documentação para realização de ação de controle, este corpo técnico propõe o arquivamento do presente procedimento apuratório preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. 291/2019, com a ciência ao interessado, bem como do Ministério Público de Contas - MPC.

6. Assim, considerando a apuração do índice de materialidade, relevância, oportunidade, risco, gravidade, urgência e tendência, a representação trazida a esta Corte não alcançou índice suficiente para realização de ação de controle, razão pela qual, alinhado ao entendimento técnico, entendo que devem ser os presentes autos arquivados, por não atender aos critérios de seletividade estabelecidos pela Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

7. Por fim, ressalte-se que todas as informações de irregularidade integrarão a base de dados da Secretaria-Geral de Controle Externo para planejamento das ações fiscalizatórias, conforme o art. 3º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

8. Pelo exposto, decido:

9. I – Deixar de processar o presente Procedimento Apuratório Preliminar - PAP, instaurado sob representação proposta pelo Sr. Edilson Ferreira de Alencar (CPF: 497.763.802-63), que trata de possíveis irregularidade relacionadas ao processo legislativo na edição e promulgação da Lei Municipal n. 2.271/2019, em razão do não atingimento dos critérios entabulados no art. 78-C, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

II – Arquivar o presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP em virtude da ausência de requisitos mínimos necessários para atuação do Tribunal de Contas, nos termos do § 1º, inciso I do art. 7º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO;

III – Dar ciência desta decisão ao interessado e à responsável, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso IV c/c o

art. 29, inciso IV da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, informando-o que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental;

IV – Dar conhecimento, via ofício, nos termos do art. 30, § 10 c/c o parágrafo único do art. 78-C do Regimento Interno, ao Ministério Público de Contas, acerca do teor desta decisão;

V – Determinar ao Departamento do Pleno que adote as medidas administrativas e legais cabíveis ao devido cumprimento desta Decisão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 10 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
 JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
 Conselheiro Relator

Município de Presidente Médici

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. : 3058/2016@-TCE-RO
 CATEGORIA : Denúncia e Representação
 SUBCATEGORIA : Representação
 ASSUNTO : Comunicado de supostas irregularidades praticadas no Hospital e Maternidade Eufrásia Maria da Conceição, quanto ao pagamento indevido de remuneração de Plantão Extra e abono de frequência de servidor sem a devida prestação de serviço – verificação de cumprimento da determinação consignada no item I da decisão Monocrática n. 66/2018-CGBAA
 JURISDICIONADO : Poder Legislativo Municipal de Presidente Médici
 INTERESSADOS : Gilmar de Moura Ferreira, CPF n. 672.689.602-63
 Vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal de Presidente Médici, à época
 Ronaldo Pereira de Oliveira, CPF n. 569.170.232-72
 Alfredo de Almeida Genelhu Neto, CPF n. 190.978.832-53
 Rubi Ferreira da Costa, CPF n. 248.561.932-87
 Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Presidente Médici, à época
 RESPONSÁVEL : Leomira Lopes de França, CPF n 416.083.646-15
 Controladora Geral do Município de Presidente Médici
 RELATOR : Conselheiro Benedito Antônio Alves

EMENTA: DENÚNCIA E REPRESENTAÇÃO. CUMPRIMENTO DE DECISÃO. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Cumprimento da determinação constante no item I da Decisão Monocrática n. 66/2018-CGBAA.
2. Inexistindo outras providências a serem adotadas no feito, o seu arquivamento é medida que se impõe.

DM-0005/2020-GCBAA

Trata-se de representação encaminhada a esta Corte de Contas pelo Senhor Gilmar de Moura Ferreira, Vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal de Presidente Médici à época, (ID 304191), após aprovação de requerimento formulado na Casa Legislativa, subscrito pelos Vereadores Alfredo de Almeida Genelhu Neto, Rubi Ferreira da Costa, Ronaldo Pereira de Oliveira e Ailton Ferreira, a fim de apurar supostas irregularidades praticadas pela Administração do Hospital e Maternidade Eufrásia Maria da Conceição, para análise da documentação juntada (IDs 629789 e 634770) em cumprimento às determinações constantes na Decisão Monocrática DM-066/2018-GCBAA (ID 591794).

2. Corroborando com a manifestação da Unidade Técnica (ID 570753) e com o Parecer n. 106/2018-GPGMPC, da lavra da e. Procuradora Yvonete Fontenelle de Melo, o Conselheiro Benedito Antônio Alves, Relator originário, proferiu a Decisão Monocrática n. 66/2018-GCBAA (ID 91794), determinando a adoção do procedimento abreviado, previsto na Resolução n. 210/2016-TCE/RO, visando a apuração dos fatos por parte da Controladoria Geral do Município de Presidente Médici.

3. Em cumprimento à Decisão Monocrática epigrafada, foram expedidas as notificações aos jurisdicionados (IDs 598584, 598585 e 598587), oportunidade em que a Sra. Leomira Lopes de França, CPF n. 416.083.646-15, Controladora Geral do Município de Presidente Médici, por meio do Ofício n. 20/2018 (ID 7115), informou a esta Corte quanto a instauração de Processo Administrativo.

4. Ato contínuo, submetidos à análise do Corpo Técnico (ID 675384), concluiu pelo cumprimento do item I da Decisão Monocrática n. 66/2018-GCBAA (ID 91794), e sobrestamento dos autos na Secretaria Geral de Controle Externo pelo prazo de um ano, com fundamento no do artigo 6º, III, da Resolução n. 210/2016/TCE-RO. Anuindo com o entendimento Técnico, o Conselheiro Benedito Antônio Alves, Relator originário proferiu a Decisão Monocrática n. 259/2018-GCBAA (ID n. 693132).

5. Decorrido o prazo epigrafado, a Unidade Técnica se manifestou por meio do Relatório (ID n. 828430) in verbis:

4. CONCLUSÃO:

Isto posto e diante dos fatos narrados neste relatório técnico, entende esta Unidade Técnica que, o requisitado na DM0066/2018/GCBAA foi cumprido, tal como a publicação das providencias no Relatório Anual de Contas, no exercício de 2018, de Presidente Médici, atingindo, assim, o intuito do Rito Abreviado.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Por todo o exposto, sugere-se como proposta de encaminhamento, caso seja de concordância do E. Conselheiro Relator: 5.1

RECONHECER o cumprimento do determinado no subitem 1.3 da DM0066/2018/GCBAA; e

5.2 ARQUIVAR os autos após os trâmites legais.

6. A seu turno, o Órgão Ministerial de Contas, por meio do Parecer n. 458/2019-GPGMPC (ID 844379), da lavra da e. Procuradora Yvonete Fontenelle de Melo, opinou in litteris:

Pois bem, com base na documentação encaminhada para o e-mail do MPC, a qual, nessa oportunidade é juntada aos autos, este Parquet entende que o requisitado na DM 0666/2018-GCBAA, foi cumprido, pois efetivamente ficou demonstrado o resultado da apuração no âmbito municipal, estando assim atendida a finalidade do Rito Abreviado previsto no art. 6º da resolução n. 210/2016-TCE/RO.

Dessa feita este MPC, por reconhecer que a Controladoria Municipal de Presidente Médice, empreendeu esforços no sentido de cumprir o disposto no item I, da DM-0066/2018-GCBAA, especificamente nos subitens 1.1 e 1.3, opina pelo arquivamento do feito.

É como opino. (SIC)

7. É o necessário a relatar, passo a decidir.

8. Pois bem. Conforme diligências realizadas pelo Ministério Público de Contas, e Parecer n. 458/2019-GPGMPC (ID 844379), da lavra da e. Procuradora Yvonete Fontenelle de Melo, constata-se que foram adotadas as providências consignadas no item I da Decisão Monocrática n. 66/2018-GCBAA, pois restou demonstrado o resultado da apuração no âmbito municipal, estando assim atendida a finalidade do Rito Abreviado previsto no art. 6º da resolução n. 210/2016-TCE/RO.

9. Diante do exposto, anuindo com o Relatório de Técnico conclusivo (ID 828430), apresentado pelo Corpo Instrutivo desta Corte de Contas e com o Parecer n. 458/2019-GPGMPC da lavra da e. Procuradora Yvonete Fontenelle de Melo, DECIDO:

10. Diante do exposto, DECIDO:

I – CONSIDERAR CUMPRIDA a determinação contida no item I da Decisão Monocrática n. 66/2018-GCBAA (ID 91794), de responsabilidade da Sra. Leomira Lopes de França, CPF n. 416.083.646-15, Controladora Geral do Município de Presidente Médici.

II – DETERMINAR à Controladora Geral do Município de Presidente Médici, Sra. Leomira Lopes de França, CPF n. 416.083.646-15, ou quem lhe substitua legalmente, que encaminhe a esta Corte de Contas, a Tomada de Contas Especial (Processo Administrativo n. 1-611/2018), observando-se estritamente aos ditames da Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO, inclusive o prazo para encaminhamento contido em seu art. 32, a contar do recebimento deste decisum.

III – DETERMINAR à Assistência de Apoio de Gabinete que publique esta Decisão.

IV – DAR CONHECIMENTO da decisão aos interessados, via Diário Oficial Eletrônico, informando que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental.

V – DAR CONHECIMENTO, via ofício, ao Ministério Público de Contas acerca do teor desta decisão, nos termos do art. 30, § 10 c/c parágrafo único do art. 78-c do Regimento Interno.

VI – ARQUIVAR os autos, após cumpridos integralmente os trâmites legais.

Cumpra-se.

Porto Velho (RO), 13 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Em substituição regimental
Matrícula 467

Município de Teixeiraópolis

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 03410/19– TCE-RO (eletrônico)
SUBCATEGORIA: PAP - Procedimento Apuratório Preliminar
ASSUNTO: Procedimento Apuratório Preliminar - PAP, referente a representação formulada pelo Vereador Darcy Gomes da Silva, noticiando possíveis irregularidades na contratação do Contador do Município.
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis
INTERESSADO: Darcy Gomes da Silva – CPF nº 683.478.202-87
RESPONSÁVEL: Antônio Zotesso – CPF nº 190.776.459-34
ADVOGADOS: Sem Advogados
RELATOR: JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE SELETIVIDADE (RESOLUÇÃO N. 291/2019). ARQUIVAMENTO.

DM 0007/2020-GCJEPPM

1. Trata-se de processo apuratório preliminar, instaurado em razão de representação formulada pelo senhor Darcy Gomes da Silva – CPF nº 683.478.202-87, vereador do município de Teixeiraópolis, que noticia possíveis irregularidades na contratação do contador do referido município.
2. Submetido ao Controle Externo para análise quanto à presença dos requisitos de risco, relevância e materialidade, adveio manifestação técnica, com fundamento na Resolução n. 291/2019 (ID 846593), propondo o arquivamento do procedimento apuratório preliminar com ciência ao Executivo Municipal de Teixeiraópolis, e do seu órgão central de controle interno, além do interessado e também do Ministério Público de Contas.
3. É o necessário a relatar.
4. Decido.
5. De pronto, sem delongas, buscando evitar a desnecessária e tautológica repetição de fundamentos já expostos, em prestígio aos princípios da eficiência e da economicidade, adotar-se-ão os argumentos e fundamentos expendidos pela Secretaria-Geral de Controle Externo - Assessoria Técnica, relatório técnico acostado ao ID 846593, que cito a seguir:

3. ANÁLISE TÉCNICA

17. No caso em análise, estão presentes as condições prévias, já que se trata de matéria de competência do Tribunal de Contas e os fatos estão narrados de forma clara e coerente, com indícios mínimos de existência da irregularidade/inconsistência informada.
18. Verificada o preenchimento das condições prévias da informação, passa-se à análise dos critérios objetivos de seletividade.
19. A Resolução n. 291/2019 foi regulamentada pela Portaria n. 466/2019/TCE/RO, que definiu os critérios e pesos da análise da seletividade.
20. A portaria estabelece que a análise da seletividade é feita em duas etapas: a apuração do índice RROMa, que calcula a pontuação dos critérios relevância, risco, oportunidade e materialidade; e a verificação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).
21. Para tornar mais objetiva a apuração do índice RROMa, a portaria estabelece quais são os indicadores capazes de mostrar a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, tudo conforme consta no Anexo I da Portaria, brevemente sintetizado a seguir:

a) Relevância: porte da população atingida pela irregularidade narrada, prioridade da área temática; objeto e origem da informação, classificação no IEGE e IEGM; Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; existência de outras manifestações sobre o assunto, inclusive no aplicativo “Opine aí”;



b) Risco: resultado da última prestação de contas; média de irregularidades verificadas; data da última auditoria; histórico de multa ou débito do gestor; existência de indício de fraude;

c) Oportunidade: data do fato, isto é, se está em andamento ou se ocorreu há mais ou menos de cinco anos;

d) Materialidade: valor dos recursos fiscalizados e impacto no orçamento do ente, caso se trate de informação financeira estimada; ou classificação das áreas e subáreas temáticas, caso não haja valor estimado.

22. Após o somatório da pontuação de todos esses critérios, se verificado que a informação não alcançou ao menos 50 (cinquenta) pontos, não se consideram preenchidos os requisitos de seletividade, nos termos do que dispõe o art. 4º da Portaria n. 466/2019, combinado com art. 9º da Resolução n. 291/2019.

23. No caso em análise, após inclusão das informações objetivas acima citadas na matriz de constatação do índice RROMa, verificou-se que apenas foi atingida a pontuação de 44, conforme matriz em anexo.

24. Por esse motivo, a informação não deverá ser selecionada para a realização de ação de controle por este Tribunal, apesar de integrar a base de dados deste Tribunal, nos termos do art. 3º, da Resolução.

25. Dessa forma, diante do conteúdo das informações trazidas, faz-se necessário promover notificação do órgão de controle interno do município para que sejam adotadas medidas visando verificar os critérios adotados para contratação do contador do município.

26. Assim, em razão do não atingimento da pontuação mínima no índice RROMA, pressuposto para atuação do Tribunal, no presente caso, é cabível o arquivamento dos autos, com as providências previstas no art. 9º, da Resolução n. 219/2019.

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

27. Ante o exposto, ausentes os requisitos mínimos necessários à seleção da documentação para realização de ação de controle, este corpo técnico propõe o arquivamento do presente procedimento apuratório preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. 291/2019, com notificação do órgão central de controle interno para conhecimento e adoção das medidas propostas ao longo deste relatório, além da ciência ao interessado, bem como ao Ministério Público de Contas - MPC.

6. Assim, considerando a apuração do índice de materialidade, relevância, oportunidade, risco, gravidade, urgência e tendência, a informação trazida a conhecimento a esta Corte não alcançou índice suficiente para realização de ação de controle, razão pela qual, alinhado ao entendimento técnico, entendo que devem ser os presentes autos arquivados, por não atender aos critérios de seletividade estabelecidos pela Resolução n. 291/2019.

7. No tocante à ciência desta decisão, tem-se necessário acionar também o sistema de controle interno para adoção das medidas para verificação dos critérios adotados para contratação de contador no Município pois, nos termos do art. 9º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, é sua atribuição apoiar o controle externo em sua missão institucional, a teor do art. 74, inciso IV e § 1º da Constituição Federal:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

[...] IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

8. Por fim, ressalte-se que todas as informações de irregularidade integrarão a base de dados da Secretaria-Geral de Controle Externo para planejamento das ações fiscalizatórias, conforme o art. 3º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

9. Diante do exposto, sem maiores digressões, decide-se:

I – Deixar de processar o presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP, instaurado em razão de expediente encaminhado a esta Corte pelo Vereador Darcy Gomes da Silva – CPF nº 683.478.202-87, sobre possíveis irregularidades na contratação do contador do município de Teixeiraópolis, pelo não atingimento dos critérios entabulados no art. 78-C do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

II – Arquivar o presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP em virtude da ausência de requisitos mínimos necessários para atuação do Tribunal de Contas, nos termos do art. 9º, da Resolução n. 291/2019.

III – Notificar, via ofício, o Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Antônio Zotesso – CPF nº 190.776.459-34, e o Controlador Interno, a senhora Gírlene da Silva Pio – CPF nº 676.455.262-20, ou quem os substituam ou sucedam na forma da lei, para que adotem medidas visando verificar os critérios usados para contratação de contador do município.

IV – Dar ciência desta decisão ao interessado e responsável, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c art. 29, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando-o que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental.

V – Dar conhecimento, via ofício, nos termos do art. 30, § 10 c/c parágrafo único do art. 78-c do Regimento Interno, ao Ministério Público de Contas, acerca do teor desta decisão.

VI – Determinar ao Departamento do Pleno que adote as medidas administrativas e legais cabíveis ao devido cumprimento desta Decisão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 10 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

Município de Teixeiraópolis

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 03411/19 – TCE-RO (eletrônico)
SUBCATEGORIA: PAP - Procedimento Apuratório Preliminar
ASSUNTO: Procedimento Apuratório Preliminar - PAP, referente a comunicação de irregularidade sobre supostas irregularidades no Contrato n. 040/ASJUR/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis e a empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli EPP, para aquisição de serviços de manutenção preventiva dos veículos através da utilização de cartões magnéticos.
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis
INTERESSADOS: Link Card Administradora de Benefícios Eireli EPP – CNPJ nº 12.039.966/0001-11
Rally Pneus Comércio de Pneus e Peças para Veículos Ltda – CNPJ nº 34.745.729/0001-09
RESPONSÁVEL: Antônio Zotesso – CPF nº 190.776.459-34
ADVOGADOS: Sem Advogados
RELATOR: JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE SELETIVIDADE (RESOLUÇÃO N. 291/2019). ARQUIVAMENTO.

DM 0008/2020-GCJEPPM

1. Trata-se de processo apuratório preliminar, instaurado em razão de representação formulada pela empresa Rally Pneus Comércio de Pneus e Peças Para Veículos Ltda – CNPJ nº 34.745.729/0001-09, que noticia possíveis irregularidades no contrato nº 040/ASJUR/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis e a empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli EPP, para aquisição de serviços de manutenção de veículos com a utilização de cartões magnéticos.

2. Submetido ao Controle Externo para análise quanto à presença dos requisitos de risco, relevância e materialidade, adveio manifestação técnica, com fundamento na Resolução n. 291/2019 (ID 846549), propondo o arquivamento do procedimento apuratório preliminar com ciência ao Executivo Municipal de Teixeiraópolis e do seu órgão central de controle interno, além dos interessados e também do Ministério Público de Contas.

3. É o necessário a relatar.

4. Decido.

5. De pronto, sem delongas, buscando evitar a desnecessária e tautológica repetição de fundamentos já expostos, em prestígio aos princípios da eficiência e da economicidade, adotar-se-ão os argumentos e fundamentos expendidos pela Secretaria-Geral de Controle Externo - Assessoria Técnica, relatório técnico acostado ao ID 846549, que cito a seguir:

3. ANÁLISE TÉCNICA

17.No caso em análise, estão presentes as condições prévias, já que se trata de matéria de competência do Tribunal de Contas e os fatos estão narrados de forma clara e coerente, com indícios mínimos de existência da irregularidade/inconsistência informada.

18.Verificada o preenchimento das condições prévias da informação, passa-se à análise dos critérios objetivos de seletividade.

19. A Resolução n. 291/2019 foi regulamentada pela Portaria n. 466/2019/TCE/RO, que definiu os critérios e pesos da análise da seletividade.

20. A portaria estabelece que a análise da seletividade é feita em duas etapas: a apuração do índice RROMa, que calcula a pontuação dos critérios relevância, risco, oportunidade e materialidade; e a verificação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).

21.Para tornar mais objetiva a apuração do índice RROMa, a portaria estabelece quais são os indicadores capazes de mostrar a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, tudo conforme consta no Anexo I da Portaria, brevemente sintetizado a seguir:

- a) Relevância: porte da população atingida pela irregularidade narrada, prioridade da área temática; objeto e origem da informação, classificação no IEGE e IEGM; Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; existência de outras manifestações sobre o assunto, inclusive no aplicativo “Opine aí”;
- b) Risco: resultado da última prestação de contas; média de irregularidades verificadas; data da última auditoria; histórico de multa ou débito do gestor; existência de indício de fraude;
- c) Oportunidade: data do fato, isto é, se está em andamento ou se ocorreu há mais ou menos de cinco anos;
- d) Materialidade: valor dos recursos fiscalizados e impacto no orçamento do ente, caso se trate de informação financeira estimada; ou classificação das áreas e subáreas temáticas, caso não haja valor estimado.
22. Após o somatório da pontuação de todos esses critérios, se verificado que a informação atingiu ao menos 50 (cinquenta) pontos (art. 4º da Portaria n. 466/2019, c/c art. 9º, Resolução n. 291/2019), passa-se à análise da segunda fase de seletividade, consistente na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).
23. Essa análise verifica os impactos da irregularidade narrada, o tempo necessário para que se assegure uma atuação eficaz, além da tendência de piora ao longo do tempo, caso não se adote uma ação de controle (anexo II, da Portaria n. 466/2019).
24. Após essa verificação, considerar-se-á apta a ser selecionada a informação que atingir, no mínimo, 48 pontos na matriz GUT (art. 5º, da Portaria n. 466/2019).
25. No caso em análise, verificou-se que a informação atingiu a pontuação de 50 no índice RROMa, porém, não atingiu a pontuação mínima na matriz GUT, conforme matrizes em anexo.
26. Em relação à análise de gravidade, urgência e tendência, atingiu pontuação de 02, logo, não se encontram presentes elementos mínimos probatórios a exigir uma atuação primária desta Corte de Contas.
27. No caso narrado nos autos, trata-se de contrato oriundo de “carona” firmado entre as partes em setembro de 2017, pelo período de 12 meses. Portanto, contrato extinto.
28. Na peça inicial, o comunicante pediu a suspensão imediata do contrato, o que foi indeferido pelo conselheiro relator por meio da DM-0046/2018-GCJEPPM (ID 584624), anexa ao documento sob protocolo n. 2705/2018 (eletrônico).
29. Em outra decisão (DM-0097/2018-GCJEPPM – ID 7528), o conselheiro mencionou que a documentação não preenchia os requisitos de admissibilidade previstos no art. 80 e seguintes do Regimento Interno, tratando de Denúncia e Representação, porque estavam ausentes indícios concernentes às irregularidades denunciadas. Contudo, o relator encaminhou a documentação à SGCE para análise preliminar dos fatos.
30. Nota-se que a informação trata de contrato já expirado, sem indicação clara de prejuízo ao erário, sem os elementos indicativos para, à época, sustentar a decisão de suspensão do contrato e sem indícios concernentes às irregularidades denunciadas, razão pela qual o conselheiro não a conheceu como denúncia/representação.
31. Desse modo, em virtude da pontuação apresentada, a informação não deverá ser selecionada para a realização de ação de controle por este Tribunal, apesar de integrar a base de dados deste Tribunal, nos termos do art. 3º, da Resolução.
32. Entretanto, apesar da não seleção da informação para constituir ação autônoma de controle, a matéria não ficará sem tratamento pela Corte de Contas, uma vez que, nos termos do art. 7º, § 2º, incisos I e II da Resolução, caberá ao Tribunal promover a notificação da autoridade responsável e do controle interno para adoção de medidas cabíveis, ou a comunicação aos órgãos competentes para apurar o caso.
33. Assim, em razão do não atingimento da pontuação mínima no índice GUT, pressuposto para atuação do Tribunal, no presente caso, é cabível o arquivamento dos autos, com a notificação do órgão de controle interno, ciência ao interessado, se houver, e ao Ministério Público de Contas, tudo nos termos do art. 9º, da Resolução n. 291/2019.
- 4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**
34. Ante o exposto, ausentes os requisitos mínimos necessários à seleção da documentação para realização de ação de controle, propõe-se o arquivamento do presente procedimento apuratório preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. 291/2019, com notificação do órgão central de controle interno para conhecimento e adoção das medidas propostas ao longo deste relatório, além da ciência ao interessado, bem como ao Ministério Público de Contas - MPC.
6. Assim, considerando a apuração do índice de materialidade, relevância, oportunidade, risco, gravidade, urgência e tendência, a informação trazida a conhecimento a esta Corte não alcançou índice suficiente para realização de ação de controle, razão pela qual, alinhado ao entendimento técnico, entendo que devem ser os presentes autos arquivados, por não atender aos critérios de seletividade estabelecidos pela Resolução n. 291/2019.
7. Por fim, ressalte-se que todas as informações de irregularidade integrarão a base de dados da Secretaria-Geral de Controle Externo para planejamento das ações fiscalizatórias, conforme o art. 3º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.
8. Diante do exposto, sem maiores digressões, decide-se:

9. I – Deixar de processar o presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP, instaurado em razão de expediente encaminhado a esta Corte pela Empresa Rally Pneus Comércio de Pneus e Peças para Veículos Ltda, sobre possíveis irregularidades no contrato nº 040/ASJUR/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis e a empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli EPP, para aquisição de serviços de manutenção de veículos com a utilização de cartões magnéticos, pelo não atingimento dos critérios entabulados no art. 78-C do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

II – Arquivar o presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP em virtude da ausência de requisitos mínimos necessários para atuação do Tribunal de Contas, nos termos do art. 9º, da Resolução n. 291/2019.

III – Dar ciência desta decisão aos interessados e responsável, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c art. 29, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando-o que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental.

IV – Dar conhecimento, via ofício, nos termos do art. 30, § 10 c/c parágrafo único do art. 78-c do Regimento Interno, ao Ministério Público de Contas, acerca do teor desta decisão.

V – Determinar ao Departamento do Pleno que adote as medidas administrativas e legais cabíveis ao devido cumprimento desta Decisão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 10 de janeiro de 2020.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

Município de Teixeiraópolis

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 03409/19– TCE-RO (eletrônico)
SUBCATEGORIA: PAP - Procedimento Apuratório Preliminar
ASSUNTO: Procedimento Apuratório Preliminar - PAP, referente a representação formulada pelo Vereador Darcy Gomes da Silva, noticiando suposta irregularidade na ocupação do cargo de Controlador Interno do Município.
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis
INTERESSADO: Darcy Gomes da Silva – CPF nº 683.478.202-87
RESPONSÁVEL: Antônio Zotesso – CPF nº 190. 776.459-34
ADVOGADOS: Sem Advogados
RELATOR: JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE SELETIVIDADE (RESOLUÇÃO N. 291/2019). ARQUIVAMENTO.

DM 0009/2020-GCJEPPM

1. Trata-se de processo apuratório preliminar, instaurado em razão de representação formulada pelo senhor Darcy Gomes da Silva – CPF nº 683.478.202-87, vereador do município de Teixeiraópolis, que noticia possíveis irregularidades referentes ao cargo de Controlador Interno do Município.
2. Submetido ao Controle Externo para análise quanto à presença dos requisitos de risco, relevância e materialidade, adveio manifestação técnica, com fundamento na Resolução n. 291/2019 (ID 846610), propondo o arquivamento do procedimento apuratório preliminar com ciência ao Executivo Municipal de Teixeiraópolis, e do seu órgão central de controle interno, além do interessado e também do Ministério Público de Contas.
3. É o necessário a relatar.
4. Decido.
5. De pronto, sem delongas, buscando evitar a desnecessária e tautológica repetição de fundamentos já expostos, em prestígio aos princípios da eficiência e da economicidade, adotar-se-ão os argumentos e fundamentos expendidos pela Secretaria-Geral de Controle Externo - Assessoria Técnica, relatório técnico acostado ao ID 846610, que cito a seguir:

3. ANÁLISE TÉCNICA

17.No caso em análise, estão presentes as condições prévias, já que se trata de matéria de competência do Tribunal de Contas e os fatos estão narrados de forma clara e coerente, com indícios mínimos de existência da irregularidade/inconsistência informada.

18.Verificada o preenchimento das condições prévias da informação, passa-se à análise dos critérios objetivos de seletividade.

19. A Resolução n. 291/2019 foi regulamentada pela Portaria n. 466/2019/TCE/RO, que definiu os critérios e pesos da análise da seletividade.

20. A portaria estabelece que a análise da seletividade é feita em duas etapas: a apuração do índice RROMa, que calcula a pontuação dos critérios relevância, risco, oportunidade e materialidade; e a verificação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).

21. Para tornar mais objetiva a apuração do índice RROMa, a portaria estabelece quais são os indicadores capazes de mostrar a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, tudo conforme consta no Anexo I da Portaria, brevemente sintetizado a seguir:

a) Relevância: porte da população atingida pela irregularidade narrada, prioridade da área temática; objeto e origem da informação, classificação no IEGE e IEGM; Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; existência de outras manifestações sobre o assunto, inclusive no aplicativo “Opine aí”;

b) Risco: resultado da última prestação de contas; média de irregularidades verificadas; data da última auditoria; histórico de multa ou débito do gestor; existência de indício de fraude;

c) Oportunidade: data do fato, isto é, se está em andamento ou se ocorreu há mais ou menos de cinco anos;

d) Materialidade: valor dos recursos fiscalizados e impacto no orçamento do ente, caso se trate de informação financeira estimada; ou classificação das áreas e subáreas temáticas, caso não haja valor estimado.

22. Após o somatório da pontuação de todos esses critérios, se verificado que a informação não alcançou ao menos 50 (cinquenta) pontos, não se consideram preenchidos os requisitos de seletividade, nos termos do que dispõe o art. 4º da Portaria n. 466/2019, combinado com art. 9º da Resolução n. 291/2019.

23. No caso em análise, após inclusão das informações objetivas acima citadas na matriz de constatação do índice RROMa, verificou-se que apenas foi atingida a pontuação de 47, conforme matriz em anexo.

24. Por esse motivo, a informação não deverá ser selecionada para a realização de ação de controle por este Tribunal, apesar de integrar a base de dados deste Tribunal, nos termos do art. 3º, da Resolução.

25. Dessa forma, diante do conteúdo das informações trazidas, faz-se necessário promover notificação do chefe do Poder Executivo para que sejam tomadas medidas visando verificar os critérios adotados para contratação de controlador interno do município.

26. Assim, em razão do não atingimento da pontuação mínima no índice RROMA, pressuposto para atuação do Tribunal, no presente caso, é cabível o arquivamento dos autos, com as providências previstas no art. 9º, da Resolução n. 219/2019.

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

27. Ante o exposto, ausentes os requisitos mínimos necessários à seleção da documentação para realização de ação de controle, este corpo técnico propõe o arquivamento do presente procedimento apuratório preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. 291/2019, com notificação do prefeito municipal para conhecimento e adoção das medidas sugeridas no parágrafo 25, além da ciência ao interessado, bem como ao Ministério Público de Contas - MPC

6. Assim, considerando a apuração do índice de materialidade, relevância, oportunidade, risco, gravidade, urgência e tendência, a informação trazida a conhecimento a esta Corte não alcançou índice suficiente para realização de ação de controle, razão pela qual, alinhado ao entendimento técnico, entendo que devem ser os presentes autos arquivados, por não atender aos critérios de seletividade estabelecidos pela Resolução n. 291/2019.

7. Na oportunidade, é de se asseverar a necessidade de se notificar o chefe do Poder Executivo para que sejam tomadas medidas visando verificar os critérios adotados para contratação de controlador interno do município.

8. Por fim, ressalte-se que todas as informações de irregularidade integrarão a base de dados da Secretaria-Geral de Controle Externo para planejamento das ações fiscalizatórias, conforme o art. 3º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

9. Diante do exposto, sem maiores digressões, decide-se:

I – Deixar de processar o presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP, instaurado em razão de expediente encaminhado a esta Corte pelo Vereador Darcy Gomes da Silva – CPF nº 683.478.202-87, sobre possíveis irregularidades referentes ao cargo de Controlador Interno do Município de Teixeiraópolis, pelo não atingimento dos critérios entabulados no art. 78-C do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

II – Arquivar o presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP em virtude da ausência de requisitos mínimos necessários para atuação do Tribunal de Contas, nos termos do art. 9º, da Resolução n. 291/2019.

III – Notificar, via ofício, o Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Antônio Zotesso – CPF nº 190.776.459-34, ou quem o substitua ou suceda na forma da lei, para que adotem medidas visando verificar os critérios usados para contratação de controlador interno do município.

IV – Dar ciência desta decisão ao interessado e responsável, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c art. 29, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando-o que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental.

V – Dar conhecimento, via ofício, nos termos do art. 30, § 10 c/c parágrafo único do art. 78-c do Regimento Interno, ao Ministério Público de Contas, acerca do teor desta decisão.

VI – Determinar ao Departamento do Pleno que adote as medidas administrativas e legais cabíveis ao devido cumprimento desta Decisão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 10 de janeiro de 2020.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

Atos da Presidência

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO SEI N.: 010862/2019
INTERESSADO: Renata Pereira Maciel de Queiroz
ASSUNTO: Concessão de licença-prêmio

DM 0002/2020-GP

ADMINISTRATIVO. LICENÇA-PRÊMIO. GOZO INDEFERIDO. IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO. LIMITE DE GASTOS. DESPESA ADEQUADA. ATESTADA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. PAGAMENTO EM DATA OPORTUNA. DEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO. 1. Tendo sido indeferido o requerimento para gozo da licença-prêmio adquirida por imperiosa necessidade do serviço, cabe ao Presidente da Corte de Contas deliberar acerca da respectiva conversão (ou não) em pecúnia. 2. E, havendo previsão legal e regulamentar para que a licença-prêmio por assiduidade seja indenizada, autorização do Conselho Superior de Administração - CSA, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira, a medida que se impõe é o deferimento. 3. Adoção das providências necessárias. 4. Arquivamento.

Trata-se de análise do requerimento subscrito pela servidora Renata Pereira Maciel de Queiroz, matrícula 332, Técnica de Controle Externo, lotada na Comissão de Fiscalização dos Portais da Transparência, objetivando o gozo, no período de 17.1.2020 a 17.4.2020, de 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade ou, no caso de indeferimento, a respectiva conversão em pecúnia (ID 0165585).

Por sua vez, o então Secretário-Geral de Controle Externo expôs motivos para indeferir, por imperiosa necessidade do serviço, o afastamento da servidora no período solicitado, pontuando, assim, pelo pagamento da indenização correspondente (ID 0165701).

Instada, a Secretaria de Gestão de Pessoas (instrução processual n. 314/2019-SEGESP – ID 0168622) informou que, do levantamento realizado nos assentos funcionais da requerente constam que do benefício pleiteado, deverá ser considerado o 2º quinquênio, referente ao período de 13.01.2015 a 12.01.2020, perfazendo o total de 5 (cinco) anos necessários ao usufruto da licença requerida.

Seguindo o trâmite processual, a Secretária-Geral de Administração informou que a presente despesa está adequada ao limite de gastos determinado a este Tribunal de Contas, para o exercício de 2020 (ID 0171502).

Os autos não foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado junto a esta Corte de Contas, tendo em vista o despacho proferido nos autos de licença-prêmio autuado sob o n. 2802/2015, de que “os requerimentos de licença-prêmio podem ser resolvidos diretamente pelo DRH, sem análise da assessoria jurídica, desde que apurado o tempo de serviço ininterrupto de conformidade com a lei”, assim, dispensa-se, portanto, o parecer jurídico nesses casos.

É o relatório.

DECIDO.

Sobre a licença-prêmio, José Cretella Júnior preleciona que é “instituto por meio do qual o Estado faculta ao funcionário público a interrupção do serviço durante período determinado, pela ocorrência de motivos relevantes, assinados em lei”.

Assim, a lei pode “conceder ao servidor público uma licença-prêmio, em razão de sua assiduidade, garantindo-lhe um período de descanso remunerado, sem prejuízo de direitos, como se estivesse em pleno exercício”.

Neste sentido, o art. 123 da Lei Complementar n. 68/92, dispõe que ao servidor, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Estado de Rondônia, serão concedidos 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade com remuneração integral do cargo e função que exercia.

Mais adiante, a mesma lei, em seu art. 125, elenca as situações que podem se tornar óbices à concessão do benefício:

Art. 125. Não se concederá licença prêmio por assiduidade ao servidor que, no período aquisitivo:

- I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II - afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
 - b) licença para tratar de interesses particulares;
 - c) condenação e pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
 - d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

Ademais, a Resolução n. 128/2013/TCE-RO, no art. 9º, regulamenta a presente temática, no qual há a autorização para o gozo do benefício quando concluído o quinquênio ininterrupto.

O mesmo artigo, em seu § 1º, preconiza ainda que “as licenças serão concedidas de acordo com a conveniência e oportunidade do serviço”.

Quanto a conversão em pecúnia do período de licença prêmio por assiduidade, de acordo com o art. 15 da referida resolução:

Havendo indeferimento do pedido de gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade, a chefia imediata, por meio do gestor superior de sua unidade, comunicará o caso à Presidência para fins de deliberação sobre a possibilidade de indenização proporcional ao período de licença pleiteado, observada a necessidade dos serviços, interesse, oportunidade e conveniência da Administração e disponibilidade de recursos para cobertura da correspondente despesa.

Pois bem.

Inferre-se dos autos que o requerente faz jus a 3 meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme asseverou a Secretaria de Gestão de Pessoas.

Registra-se que o pedido do gozo da licença-prêmio foi fundamentadamente indeferido, por imperiosa necessidade do serviço pela Secretária-Geral de Controle Externo.

Neste ponto, impende analisar a possibilidade de converter em pecúnia (indenizar) a licença-prêmio e, de acordo com o parágrafo único, do art. 25, da Lei Complementar n. 307/2004:

Art. 25 [...]

Parágrafo único. Fica autorizado o Presidente do Tribunal de Contas, exigindo-se anuência do Conselho Superior de Administração, a converter em pecúnia as férias e as licenças prêmios não gozadas mesmo que inexistente acúmulo de férias ou licenças dos servidores e membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. (Redação dada pela LC nº 799/2014)

Neste sentido, o Conselho Superior de Administração desta Corte de Contas, decidiu, por unanimidade de votos, através da Decisão n. 34/2012 (proferida nos autos n. 4542/2012):

I- Autorizar o Presidente do Tribunal de Contas do Estado a converter em pecúnia as licenças-prêmios e férias não gozadas dos servidores e Membros do Tribunal de Contas do Estado e dos Procuradores do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira; e

II- A autorização a que se refere o item anterior tem caráter permanente, podendo ser revogada apenas por nova decisão do Conselho Superior de Administração.

E ainda, conforme deliberado na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 5 de abril de 2018, foi autorizada à unanimidade, por imperiosa necessidade do serviço, ao Presidente, a suspensão do gozo de licença-prêmio e de férias – referente aos exercícios 2018/2019, dos servidores, membros desta Corte e do Ministério Público de Contas.

Ademais, na forma do art. 66, IV, da Lei Complementar n. 154/96:

Compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

[...]

VII – dar integral cumprimento às deliberações do Conselho Superior de Administração.

Ressalta-se ainda que, conforme relatado, a Secretária-Geral de Administração informou que “os valores relativos ao elemento de Licenças Prêmios Indenizadas, objeto destes autos, estão adequados às projeções de gastos realizadas para o referido exercício 2020, conforme Lei Orçamentária nº 4.709, publicada em 30 de dezembro de 2019” (ID 0171502).

Diante do exposto, defiro a conversão em pecúnia de 3 (três) meses, relativo ao quinquênio 2015/2020, da licença-prêmio por assiduidade que a servidora Renata Pereira Maciel de Queiroz possui direito, conforme atestou a Secretaria de Gestão de Pessoas (ID 0168622), nos termos do parágrafo único do art. 25, da Lei Complementar n. 307/2004, dos arts. 10 e 15, da Resolução n. 128/2013/TCE-RO, da Decisão n. 34/2012 - CSA e do art. 66, IV, da Lei Complementar n. 154/1996.

Adequada a despesa ao limite de gastos deste TCE-RO, determino à SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SGA que:

- a) certificada a disponibilidade orçamentária e financeira, processe o pagamento da conversão em pecúnia deferida;
- b) após, obedecidas as formalidades legais, archive feito.

Determino à Assistência Administrativa desta Presidência que dê ciência do teor da presente decisão à interessada.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 08 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 03554/2018 (PACED)
01618/13 (Processo originário)
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte
INTERESSADO: Gilmar da Silva Ferreira
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial
RELATOR: Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto

DM 0005/2020-GP

MULTA. PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. DEAD. ACOMPANHAMENTO DA COBRANÇA DAS DEMAIS IMPUTAÇÕES.

1. Comprovado nos autos o pagamento de obrigação oriunda de multa cominada por esta Corte, impõe-se a concessão de quitação, com a consequente baixa de responsabilidade em nome do responsável.
2. Prosseguimento do feito em razão da necessidade de acompanhamento das demais imputações consignadas no Acórdão.

Trata-se de Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED oriundo do julgamento realizado por esta Corte de Contas no processo originário n. 01618/13, referente à Tomada de Contas Especial instaurada a partir de Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste , no qual foi proferido o Acórdão APL-TC 00369/18, com cominações de multas e débitos aos responsáveis.

Os autos vieram conclusos para deliberação quanto à Informação n. 0001/2020-DEAD (ID 846854), na qual notícia que em consulta ao Sitafe, verificou-se que o senhor Gilmar da Silva Ferreira adimpliu integralmente o parcelamento n. 20190100500014, concernente à CDA n. 20190200001164, referente à multa imposta no item XVII do citado decisum, conforme o extrato acostado ao ID 846683.

Pois bem. Diante das informações prestadas nos autos, que atestam o cumprimento da obrigação referente à multa cominada por esta Corte de Contas, imperiosa a concessão de quitação.

Ante o exposto, concedo a quitação e, consequentemente, determino a baixa de responsabilidade em favor do senhor Gilmar da Silva Ferreira, relativa à multa cominada no item IV do Acórdão APL-TC 00369/18, nos termos do art. 34-A, do Regimento Interno e do art. 26, da Lei Complementar n. 154/1996.

Determino à Assistência Administrativa/GP que proceda à ciência desta decisão ao interessado mediante a publicação no Diário Eletrônico deste Tribunal e, em seguida, encaminhe o processo à Secretário de Processamento e Julgamento – SPJ para que adote as medidas de baixa de responsabilidade, na forma consignada nesta decisão.

Ato contínuo, os autos deverão ser remetidos ao Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD para que, inicialmente, notifique a PGETCE-RO quanto aos termos desta decisão e após, acompanhe a cobrança das demais imputações do indigitado Acórdão.

Cumpra-se. Publique-se

Gabinete da Presidência, 09 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

DECISÃO MONOCRÁTICA

SEI : 010.912/2019
Assunto : Administrativo
Interessados : Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Secretaria-Geral de Administração (SGA)
Assunto : Termo de Cessão de Uso de imóvel localizado na cidade de Ji-Paraná

DM 0006/2020-GP

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), pelo seu então Secretário-Geral Juiz Sérgio William Domingues Teixeira, encaminhou a esta Presidência o Ofício n. 62/2019/GABPRES (SEI n. 0165992), no qual ressaltou a importância do apoio deste Tribunal para a instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania na Comarca de Ji-Paraná (CEJUSC), viabilizada pelo Termo de Cessão de Uso de imóvel pertencente a esta Corte de Contas. Informou, ainda, que o Tribunal de Justiça possui interesse na utilização do imóvel para a instalação do Núcleo da Escola da Magistratura de Rondônia em Ji-Paraná, após a mudança do CEJUSC para o novo Fórum da Comarca, que está em fase inicial de construção.

Recebido o expediente nesta Presidência, o então Presidente, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, determinou o seu encaminhamento à Secretaria Geral de Administração (SGA) para conhecimento e manifestação (SEI n. 0166798).

A SGA, pelo Despacho n. 01710077/2020/SGA, informou que há procedimento aberto (SEI n. 010389/2019) relacionado à alienação do imóvel à Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) e, considerando o interesse do TJRO, encaminhou os autos à Presidência para deliberação.

É o relatório. Decido.

Conforme informado pela SGA, o imóvel em questão está em processo inicial de alienação para a SEFIN (SEI n. 010389/2019), sendo que, até o momento, não há uma avaliação do valor do imóvel.

No entanto, em consulta ao SEI n. 009131/2019, verifico que o Departamento de Serviços Gerais (DSG) desta Corte de Contas, por estimativa, recomendou a adoção do valor médio de mercado de R\$ 2.371.065,55 (dois milhões, trezentos e setenta e um mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para a edificação situada em Ji-Paraná, na Avenida Elias Cardoso Balau, quadra 27, Bairro Jardim Aurélio Bernadi, que possui um terreno de 3.174,90 m² e área construída de 627,94 m². O DSG chegou a essa estimativa utilizando como parâmetro as avaliações oficiais das Secretarias Regionais de Ariquemes, Cacoal e Vilhena, conforme quadro :

Secretaria Regional Terreno Área de edificação Valor de Mercado

Avaliações Oficiais

Ariquemes 1.500,00 m² 583,78 m² R\$ 2.213.000,00

Cacoal 2.747,49 m² 518,50 m² R\$ 2.000.000,00

Vilhena 2.890,00 m² 479,60 m² R\$ 2.150.000,00

Estimativa

Ji-Paraná 3.174,90 m² 627,94 m² R\$ 2.371.065,55

Pois bem.

Esta Corte de Contas, na 4ª Sessão Ordinária do Pleno realizada em 28/3/2019, autorizou a transferência do imóvel ao patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, situação essa respaldada pela Lei Complementar Estadual n. 1.010, de 21 de dezembro de 2018, que em seu artigo 1º, autorizou o TCE/RO a “alienar bem imóvel pertencente ao seu patrimônio para órgãos da administração pública direta e entidades autárquicas

e fundacionais, com preferência para a autarquia estadual de previdência e assistência do Estado de Rondônia - IPERON, mediante deliberação do Conselho Superior de Administração, observadas a existência de interesse público devidamente justificado e a realização de avaliação prévia.”

Durante as tratativas para a doação do imóvel, a Presidente do IPERON, pelo Ofício n. 1561/2019/IPERON-GAB (SEI n. 0102954), expressou a preferência pela doação dos recursos monetários decorrentes do imóvel.

Assim, o referido imóvel (Ji-Paraná) está em processo inicial de alienação à SEFIN, uma vez que a referida Secretaria já adquiriu outro imóvel desta Corte, onde funcionava a Secretaria Regional de Vilhena, e manifestou interesse também nesta aquisição.

Ocorre que o imóvel de Ji-Paraná está cedido, a título gratuito, ao TJRO, onde funciona o CEJUSC, tendo o Poder Judiciário manifestado o interesse de continuar utilizando-o, com a instalação do Núcleo da Escola da Magistratura de Rondônia em Ji-Paraná.

Considerando todo o exposto, em especial que o TJRO já utiliza o imóvel, entendo que o bem deve ser ofertado, também, ao Poder Judiciário, nos mesmos moldes ofertados a SEFIN, para que este manifeste se possui interesse em sua aquisição.

Ressalte-se que há apenas uma estimativa de preço do imóvel, razão pela qual a SGA deverá, independentemente da resposta do TJRO, adotar as providências para realização da avaliação oficial no processo SEI n. 010389/2019.

Ante o exposto, determino à Assistência Administrativa/GP para:

- 1) oficiar ao Secretário-Geral do TJRO, com cópia desta decisão, informando a situação do imóvel e solicitando manifestação se há interesse na sua aquisição, nas condições mencionadas acima; e,
- 2) encaminhar cópia desta decisão à SGA, para conhecimento e providências, em especial a retomada da tramitação do SEI n. 010389/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 05278/2017 (PACED)

02989/15 (Processo originário)

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Cacaulândia

INTERESSADO: Volmir José Alquieri

ASSUNTO: Fiscalização de Atos e Contratos referente a contratos firmados entre o Poder Legislativo Municipal de Cacaulândia e a empresa INCAP – Instituto para Capacitação Profissional e Desenvolvimento Tecnológico

RELATOR: Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto

DM 0004/2020-GP

MULTA. PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. ARQUIVAMENTO.

1. Comprovado nos autos o pagamento de obrigação oriunda de multa cominada por esta Corte, impõe-se a concessão de quitação, com a consequente baixa de responsabilidade em nome do responsável.

Trata-se de Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED oriundo do julgamento realizado por esta Corte de Contas no processo originário n. 02895/13, referente à Fiscalização de Atos e Contratos relativa aos contratos firmados entre o Poder Legislativo Municipal de Cacaulândia e a empresa INCAP (Instituto para Capacitação Profissional e Desenvolvimento Tecnológico) no qual foi proferido o Acórdão AC2-TC 00249/17, com cominação de multa aos responsáveis.

Os autos vieram conclusos para deliberação quanto à Informação n. 0002/2020-DEAD (ID 847306), na qual notícia que em consulta ao processo originário (Proc. 2989/15), encontrou-se o Documento n. 11711/17 (ID n. 496202 daquele feito), que não foi juntado a este PACED, no qual o senhor Volmir José Alquieri traz informação acerca do pagamento integral da multa consignada no item III do Acórdão AC2-TC 00249/17, realizado após o trânsito em julgado.

Informa que em razão da mencionada documentação não constar dentre os documentos utilizados para atuar este feito, o DEAD prosseguiu com a cobrança, confeccionou a Certidão de Responsabilização do jurisdicionado e encaminhou para a inscrição em dívida ativa, e que a Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia junto ao Tribunal de Contas noticiou o protesto da CDA n. 20170200033633, relativa à sanção pecuniária imposta.

Ademais, consignou que após a juntada do indigitado documento (ID 846846), estes autos foram encaminhados ao Departamento de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária, que corroborou a entrada do montante na conta corrente do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas (ID 847277).

Pois bem. Diante das informações prestadas nos autos, que atestam o cumprimento da obrigação referente à multa cominada por esta Corte de Contas, imperiosa a concessão de quitação.

Ante o exposto, concedo a quitação e, conseqüentemente, determino a baixa de responsabilidade em favor do senhor Volmir José Alquieri, relativa à multa cominada no item III do Acórdão AC2-TC 00249/17, nos termos do art. 34-A, do Regimento Interno e do art. 26, da Lei Complementar n. 154/1996.

Determino à Assistência Administrativa/GP que proceda à ciência desta decisão ao interessado mediante a publicação no Diário Eletrônico deste Tribunal e, em seguida, encaminhe o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para que adote as medidas de baixa de responsabilidade, na forma consignada nesta decisão.

Ato contínuo, os autos deverão ser remetidos ao Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD para que, inicialmente, notifique a PGETCE-RO quanto aos termos desta decisão, para que proceda a baixa da CDA n. 20170200033633 e do Protesto, e após, que o Departamento acompanhe a cobrança das demais imputações do indigitado Acórdão.

Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 09 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 03871/2017 (PACED)
02895/13 (Processo originário)
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Porto Velho
INTERESSADO: Jurandir Rodrigues de Oliveira
ASSUNTO: Auditoria – cumprimento da Lei de Transparência
RELATOR: Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto

DM-TC 0003/2020-GP

MULTA. PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. ARQUIVAMENTO.

1. Comprovado nos autos o pagamento de obrigação oriunda de multa cominada por esta Corte, impõe-se a concessão de quitação, com a conseqüente baixa de responsabilidade em nome do responsável.

Trata-se de Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED oriundo do julgamento realizado por esta Corte de Contas no processo originário n. 02895/13, referente à Auditoria realizada para atestar o cumprimento da Lei Complementar n. 131, de 2009 (Lei de Transparência) por parte da Câmara de Vereadores do Município de Porto Velho, no qual foi proferido o Acórdão AC2-TC 00349/16, com cominação de multa ao responsável.

Os autos vieram conclusos para deliberação quanto à Informação n. 0003/2020-DEAD (ID 846962), na qual notícia que em consulta ao Sitafe, verificou-se que o senhor Jurandir Rodrigues de Oliveira adimpliu integralmente o parcelamento n. 20180100100103, concernente à CDA n. 20170200015924, referente à multa imposta no item II do citado decisum, conforme o extrato acostado ao ID 846853.

Pois bem. Diante das informações prestadas nos autos, que atestam o cumprimento da obrigação referente à multa cominada por esta Corte de Contas, imperiosa a concessão de quitação.

Ante o exposto, concedo a quitação e, conseqüentemente, determino a baixa de responsabilidade em favor do senhor Jurandir Rodrigues de Oliveira, relativa à multa cominada no item II do Acórdão AC2-TC 00349/16, nos termos do art. 34-A, do Regimento Interno e do art. 26, da Lei Complementar n. 154/1996.

Determino à Assistência Administrativa/GP que proceda à ciência desta decisão ao interessado mediante a publicação no Diário Eletrônico deste Tribunal e, em seguida, encaminhe o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para que adote as medidas de baixa de responsabilidade, na forma consignada nesta decisão.

Ato contínuo, os autos deverão ser remetidos ao Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD para que, inicialmente, notifique a PGETCE-RO quanto aos termos desta decisão e após, adote as providências de arquivamento definitivo, haja vista não haver outras cobranças a serem acompanhadas.

Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 09 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO SEI N.: 010401/2019
INTERESSADA: Janaina Canterle Caye
ASSUNTO: Folgas compensatórias (recesso 2018/2019)

DM 0007/2020-GP

ADMINISTRATIVO. ATUAÇÃO DURANTE O RECESSO. FOLGA COMPENSATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. DEFERIMENTO.

Demonstrado nos autos a atuação como plantonista durante o período de recesso, bem como a imperiosa necessidade do serviço, poderá o servidor requerer a conversão em pecúnia, observada a conveniência e oportunidade da Administração, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

Trata-se de processo oriundo do requerimento (0160531) subscrito pela servidora Janaina Canterle Caye, matrícula 416, Agente Administrativa, lotada na Divisão de Licitações e Contratações Diretas da Secretaria Executiva de Licitações e Contratos, por meio do qual solicitou, inicialmente, o gozo de 09 dias de folgas compensatórias, nos períodos 9.12.2019 a 13.12.2019 e 16.12.2019 a 19.12.2019, obtidas em decorrência de sua participação no recesso 2018/2019.

Na parte final do seu requerimento, a servidora formulou pedido alternativo no sentido de que em caso de eventual indeferimento das folgas, por impossibilidade do seu afastamento no período pretendido, lhe seja concedida a conversão em pecúnia.

Remetido o feito à senhora Fernanda Heleno Costa Veiga, Chefe da DIVLICIT, esta, após registrar que se trata de servidora que desempenha função de pregoeira com alto volume de trabalho para o mês de dezembro, opinou (Despacho 0160620) pelo indeferimento das folgas nos dias solicitados, sugerindo, assim, a conversão em pecúnia.

Instada, a Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da instrução processual n. 0307/2019-SEGESP (ID 0167064) informou que a servidora atuou durante o período do recesso 2018/2019, entre 20 a 28.12.2018 (09 dias), conforme portaria de designação n. 696/2018, publicada no DOeTCE-RO n. 1732 e, comprovou sua atuação com a apresentação das folhas de ponto dos períodos. Com efeito, a Secretária de Gestão de Pessoas opinou pela conversão em pecúnia dos 09 dias.

Por sua vez, a Secretaria-Geral de Administração informou que os valores relativos às folgas compensatórias indenizadas, objeto destes autos, estão adequados às projeções de gastos realizadas, conforme estudo efetuado pelo departamento de finanças e por aquela secretaria, consoante ao monitoramento do teto orçamentário do exercício de 2020 (Despacho SGA 0168632).

É o relatório. DECIDO.

Conforme relatado, pretende a servidora a conversão em pecúnia de 9 dias de folgas compensatórias obtidas em decorrência de sua atuação no recesso 2018/2019.

Nos termos do art. 2º, IV, da resolução n. 128/2013/TCE-RO é possível à concessão do afastamento em razão de atuação durante o recesso:

Art. 2º No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia poderão ser concedidas folgas compensatórias em razão de:

(...)

IV – atuação durante o recesso.

E, com a alteração trazida pela resolução n. 159/2014/TCE-RO, o art. 5º, caput e o seu §1º, da Resolução n. 128/13, passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A atuação durante o recesso ou processos seletivos, prevista nos incisos IV e V do art. 2º desta Resolução, depende de ato convocatório expedido pelo Presidente do Tribunal de Contas ou pelo Presidente da Escola Superior de Contas, conforme o caso.

§ 1º Garantirá ao servidor folga compensatória, estabelecida na proporção de 1 (um) dia de folga para cada 1 (um) dia de trabalho, que poderá, a critério da Administração, ser convertida em pecúnia a atuação durante o recesso.

E, conforme detalhou a SEGESP, a interessada foi designada para atuar durante o recesso 2018/2019, no período de 20 a 28.12.2019, nos termos da portaria n. 696, de 11 de outubro de 2018, publicada no DOeTCE-RO n. 1732 e, considerando que seu pedido de gozo dos 9 dias de folgas foi indeferido por sua chefia, deve ser analisado o pedido alternativo de recebimento da indenização correspondente.

Neste sentido, conforme o §1º, do art. 5º, da resolução n. 128/2013, referidas folgas poderão, a critério da Administração, ser convertidas em pecúnia.

Ressalta-se ainda que a secretária-geral de administração atestou que, conforme análise realizada pelo departamento de finanças e por aquela secretaria, consoante ao monitoramento do teto orçamentário do exercício de 2020, os valores concernentes às folgas compensatórias indenizadas, pretensão deste processo, estão adequados às projeções de gastos realizadas (Despacho SGA 0171616).

Diante do exposto, defiro o pedido formulado pela servidora Janaina Canterle Caye, convertendo em pecúnia os 9 (nove) dias de folgas compensatórias adquiridas pela sua atuação no recesso 2018/2019, nos termos da resolução n. 128/2013.

Adequada a despesa ao limite de gastos deste TCE-RO, determino à SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO/SGA que, certificada a disponibilidade orçamentária e financeira, processe o respectivo pagamento, observando, para tanto, o demonstrativo de cálculo constante no ID 0162111 e, após os trâmites e anotações necessários, arquivar os autos.

Previamente, à Assistência Administrativa desta Presidência para que dê ciência do teor da presente decisão à interessada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 09 de janeiro de 2019.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

DECISÃO MONOCRÁTICA

SEI: 000.069/2020
Assunto : Administrativo
Interessado: Leandro Fernandes de Souza
Assunto : Folga Compensatória – Conversão em Pecúnia

DM 0008/2020-GP

Leandro Fernandes de Souza, servidor público estadual aposentado, protocolizou na Presidência desta Corte de Contas, “aditamento ao pedido de conversão em pecúnia das horas extras efetivamente trabalhadas em horário especial na Procuradoria-Geral de Contas no 2º semestre de 2013”, informando que há documentação acostada no processo n. 0423/14, no qual requereu a conversão de apenas 37 (trinta e sete) dias. Prossegue afirmando que, em realidade, esteve na Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas (PGMPC), durante 53 (cinquenta e três) dias, conforme documentação que agora anexa. Finaliza requerendo a conversão em pecúnia, sob pena de se configurar o enriquecimento ilícito do Estado de Rondônia.

É o sucinto relatório. Decido.

Preliminarmente destaco que o requerente faz menção ao processo n. 0423/2014, e que o aditamento se refere a período que não foi requerido e, conseqüentemente, decidido, no processo mencionado.

À vista do exposto, é necessário realizar o cotejamento entre os documentos agora juntados e os encartados no processo físico n. 0423/2014, que está no setor de arquivo.

Ante o exposto, determino:

- 1) o desarquivamento do processo n. 0423/2014, e seu encaminhamento à Presidência;
- 2) a juntada deste requerimento e documentação anexa ao processo físico mencionado e sua conclusão para análise; e,
- 3) o arquivamento deste SEI 000.069/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 16, de 07 de janeiro de 2020.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso X, artigo 2º da Lei Complementar n. 1.024 de 6 de junho de 2019,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor PAULO RIBEIRO DE LACERDA, Técnico de Controle Externo, cadastro n. 183, do cargo em comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, para o qual fora nomeado mediante Portaria n. 405, de 2.4.2014, publicada no DOeTCE-RO - n. 653 ano IV de 16.4.2014.

Art. 2º Nomear o servidor para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo da Presidência, nível TC/CDS-8, previsto no Anexo XI, da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 3º Lotar o servidor na Secretaria Executiva da Presidência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

PORTARIA

Portaria n. 19, de 07 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidor.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso X, artigo 2º da Lei Complementar n. 1.024 de 6 de junho de 2019,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor MARCUS CEZAR SANTOS PINTO FILHO, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 505, para exercer o cargo em comissão de Secretário-Geral de Controle Externo, nível TC/CDS-8, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar o servidor na Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

PORTARIA

Portaria n. 21, de 07 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidor.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso X, artigo 2º da Lei Complementar n. 1.024 de 6 de junho de 2019,

Considerando o Processo SEI n. 000032/20,

Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor FELIPE MOTTIN PEREIRA DE PAULA, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 502, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Planejamento, nível TC/CDS-6, previsto no Anexo XI, da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar o servidor na Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

PORTARIA

Portaria n. 23, de 07 de janeiro de 2020.

Exonera, nomeia e lota servidor.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso X, artigo 2º da Lei Complementar n. 1.024 de 6 de junho de 2019,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor ELTON PARENTE DE OLIVEIRA, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 354, do cargo em comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, para o qual fora nomeado mediante Portaria n. 591, de 14.8.2018, publicada no DOeTCE-RO - n. 1692 ano VIII de 16.8.2018.

Art. 2º Nomear o servidor para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gestão de Pessoas, nível TC/CDS-6, previsto no Anexo XI, da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 3º Lotar o servidor na Secretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria-Geral de Administração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

PORTARIA

Portaria n. 24, de 07 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidor.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso X, artigo 2º da Lei Complementar n. 1.024 de 6 de junho de 2019,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 507, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Infraestrutura e Logística, nível TC/CDS-6, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar o servidor na Secretaria de Infraestrutura e Logística da Secretaria-Geral de Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

PORTARIA

Portaria n. 27, de 07 de janeiro de 2020.

Exonera e nomeia servidor.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso X, artigo 2º da Lei Complementar n. 1.024 de 6 de junho de 2019,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 62, do cargo em comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, para o qual fora nomeado mediante Portaria n. 144, de 9.2.2018, publicada no DOeTCE-RO - n. 1573 ano VIII de 19.2.2018.

Art. 2º Nomear o servidor para exercer o cargo em comissão de Secretário-Geral Adjunto de Controle Externo, nível TC/CDS-7, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

PORTARIA

Portaria n. 96, de 10 de janeiro de 2020.

Designa equipe de fiscalização – fases execução e relatório para Auditoria de Conformidade.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso X, artigo 2º da Lei Complementar n. 1.024 de 6 de junho de 2019,

Considerando o Processo SEI n. 009650/2019,

Resolve:

Art. 1º Designar o Auditor de Controle Externo Helton Rogério Pinheiro Bentes, matrícula 472 e os Técnicos de Controle Externo Ivanildo Nogueira Fernandes, matrícula 421 e Elaine de Melo Viana Gonçalves, matrícula 431, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem no período de 1º.11.2019 a 13.3.2020, a execução e relatório da auditoria de conformidade nos contratos de combustíveis utilizados no Estado e nos Municípios, referente ao período de janeiro a agosto de 2019, com foco na verificação principalmente quanto à adequação dos controles internos, avaliando em que medida as diretrizes mínimas atinentes ao controle do uso e abastecimento de veículos, fixadas no item IX do Acórdão n. 87/2010-PLENO, estão sendo adotados, em cumprimento ao Plano Integrado de Controle Externo - PICE, para o período de abril/2019 a março/2020 (Proposta de Fiscalização n. 004/CCONF/2019).

Art. 2º Designar o Técnico de Controle Externo Jorge Eurico de Aguiar, matrícula 230, para supervisionar os processos de trabalho realizados pelos membros da equipe.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º.11.2019.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

PORTARIA

Portaria n. 28, de 07 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora CLEICE DE PONTES BERNARDO, Técnica de Controle Externo, cadastro n. 432, para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo de Licitações e Contratos, nível TC/CDS-6, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6.6.2019.

Art. 2º Lotar a servidora na Secretaria de Licitações e Contratos da Secretaria-Geral de Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 97, de 10 de janeiro de 2020.

Designa Equipe de Trabalho.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso X, artigo 2º da Lei Complementar n. 1.024 de 6 de junho de 2019,

Considerando o Processo SEI n. 011182/2019,

Resolve:

Art. 1º Designar Equipe de Trabalho para desenvolver atividades relacionadas à missão institucional deste Tribunal, referente à Reunião Técnica a ser realizada nos dias 16 e 17 de janeiro de 2020, com o objetivo de prospectar diretrizes técnicas para os processos de seleção de ações de controle e de meios de capacitação de servidores, tanto do controle externo quanto da administração pública, que será formada por:

- a) Paulo Curi Neto - Presidente deste Tribunal de Contas;
- b) Ernesto Martins Faria - Diretor do Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional - IEDE;
- c) Alessandra Passos Gotti - Consultora da Unesco e da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação;
- d) Rita de Cássia Paulon - Educadora e gestora de pessoas;
- e) André Geraldo Carneiro de Oliveira - Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União;
- f) Vinícius Macedo de Moraes - Analista do Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional - IEDE;
- g) Viviane Pereira Grosser - Auditora Pública Externa do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul; e

h) Ismar Barbosa Cruz - Analista do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 29, de 07 de janeiro de 2020.

Exonera, nomeia e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor JUSCELINO VIEIRA, Técnico em Laboratório, cadastro n. 990409, do cargo em comissão de Secretário de Planejamento, nível TC/CDS-6, para o qual fora nomeado mediante Portaria n. 404 de 2.4.2014, publicada no DOeTCE-RO - n. 653 ano IV de 16.4.2014.

Art. 2º Nomear o servidor para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Orçamento, nível TC/CDS-3, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 3º Lotar o servidor na Divisão de Orçamento da Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 31, de 07 de janeiro de 2020.

Exonera e nomeia servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor RODRIGO LEWIS CHAVES, cadastro n. 990693, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, nível TC/CDS-2, para o qual fora nomeado mediante Portaria n. 301 de 11.3.2016, publicada no DOeTCE-RO - n. 1107 ano VI, de 11.3.2016.

Art. 2º Nomear o servidor para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, nível TC/CDS-3, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 32, de 07 de janeiro de 2020.

Exonera e nomeia servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora ÉRICA PINHEIRO DIAS, cadastro n. 990294, do cargo em comissão de Assessor III, nível TC/CDS-3, para o qual fora nomeada mediante Portaria n. 49 de 28.1.2019, publicada no DOeTCE-RO - n. 1798 ano IX de 30.1.2019.

Art. 2º Nomear a servidora para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, da Secretaria-Geral de Administração, previsto no Anexo XI da Lei complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 34, de 07 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art.1º Nomear o servidor LEANDRO DE MEDEIROS ROSA, Técnico Administrativo, cadastro n. 394, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Gestão da Documentação, nível TC/CDS-5, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023, de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar o servidor no Departamento de Gestão da Documentação da Secretaria de Infraestrutura e Logística.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 36, de 07 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor JULIANO RIGGO, cadastro n. 990525, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Manutenção e Reparos, nível TC/CDS-2, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar o servidor na Seção de Manutenção e Reparos do Departamento de Engenharia e Arquitetura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 37, de 07 de janeiro de 2020.

Exonera, nomeia e lota servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora GABRIELLA RAMOS NOGUEIRA, cadastro n. 990751, do cargo em comissão de Assessor I, nível TC/CDS-1, para o qual fora nomeada mediante Portaria n. 377 de 15.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1390 ano VII de 15.5.2017.

Art. 2º Nomear a servidora para exercer o cargo em comissão de Assessora II, nível TC/CDS-2, da Secretaria de Licitações e Contratos, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 3º Lotar a servidora na Secretaria de Licitações e Contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 40, de 08 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor REMO GREGORIO HONORIO, cadastro n. 990752, para exercer o cargo em comissão de Assessor II, nível TC/CDS-2, da Secretaria-Geral de Administração, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar o servidor na Secretaria de Licitações e Contratos da Secretaria-Geral de Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 41, de 08 de janeiro de 2020.

Nomeia servidor para exercer cargo em comissão.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor PAULO DE LIMA TAVARES, Técnico Administrativo, cadastro n. 222, para exercer o cargo em comissão de Assessor II, nível TC/CDS-2, da Secretaria de Gestão de Pessoas, previsto no Anexo XI, da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 43, de 08 de janeiro de 2020.

Nomeia servidora para exercer cargo em comissão.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora MARCELA CATLEN PINTO PONTES, Técnica Administrativa, cadastro n. 398, para exercer o cargo em comissão de Assessora II, da Secretaria de Gestão de Pessoas, nível TC/CDS-2, previsto no Anexo XI, da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 46, de 08 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor GLEIDSON RONIÉRE DA SILVA MEDEIROS, Analista Administrativo, cadastro n. 390, para exercer o cargo em comissão de Assessor II, nível TC/CDS-2, do Gabinete da Presidência, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar o servidor na Divisão de Administração de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 85, de 09 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, cadastro n. 990584, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, nível TC/CDS-1, do Gabinete da Presidência, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar o servidor na Assessoria de Segurança Institucional da Secretaria Executiva da Presidência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 87, de 09 de janeiro de 2020.

Retifica Portaria n. 762, de 27.12.2019.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 011171/2019,

Resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria n. 762, de 27.12.2019, publicada no DOeTCE-RO - n. 2022 ano X de 2.1.2020, que nomeou o servidor PEDRO AMÉRICO BARREIROS SILVA, cadastro n. 990679, para exercer cargo em comissão.

ONDE SE LÊ: "Art. 2º (...) Assessor de Procurador-Geral, nível TC/CDS-5, (...)"

LEIA-SE: "Art. 2º (...) Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, do Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, (...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 52, de 08 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor ANTENOR RAFAEL BISCONSIN, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 452, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, da Secretaria-Geral de Controle Externo, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar o servidor na Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 53, de 08 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art 1º Nomear o servidor HERMES MURILO CÂMARA AZZI MELO, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 531, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado, nível TC/CDS-5, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar o servidor na Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 54, de 08 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art 1º Nomear a servidor NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS, Auditora de Controle Externo, cadastro n. 518, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora da Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares, nível TC/CDS-5, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar a servidora na Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 56, de 08 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art 1º Nomear o servidor BRUNO BOTELHO PIANA, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 504, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas, nível TC/CDS-5, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar o servidor na Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 57, de 08 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art 1º Nomear o servidor EDSON ESPIRITO SANTO SENA, Técnico de Controle Externo, cadastro n. 231, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria Especializada em Integridade, nível TC/CDS-5, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar o servidor na Coordenadoria Especializada em Integridade da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 59, de 08 de janeiro de 2020.

Designa e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor JOSÉ FERNANDO DOMICIANO, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 399, para exercer a função gratificada de Coordenador Adjunto, nível FG-3, da Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar o servidor na Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 60, de 08 de janeiro de 2020.

Designa e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art 1º Designar o servidor RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS VIEIRA, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 319, para exercer a função gratificada de Coordenador Adjunto, nível FG-3, da Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar o servidor na Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 61, de 08 de janeiro de 2020.

Nomeia servidora para exercer cargo em comissão.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art 1º Nomear a servidora SILVIA MARA METCHKO, Secretária, cadastro n. 990158, para exercer o cargo em comissão de Assessor III, nível TC/CDS-3, da Secretaria-Geral de Controle Externo, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 63, de 08 de janeiro de 2020.

Designa e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor FLÁVIO DONIZETE SGARBI, Técnico de Controle Externo, cadastro n. 170, para exercer a função gratificada de Coordenador Adjunto, nível FG-3, da Coordenadoria Especializada em Integridade, prevista no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar o servidor na Coordenadoria Especializada em Integridade da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 65, de 08 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art 1º Nomear a servidora RAFAELA CABRAL ANTUNES, cadastro n. 990757, para exercer o cargo em comissão de Assessor II, nível TC/CDS-2, da Secretaria de Processamento e Julgamento, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar a servidora na Secretaria de Processamento e Julgamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 67, de 08 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art 1º Nomear a servidora MARCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA, Técnica Administrativa, cadastro n. 244, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Revisão Redacional, nível TC/CDS-2, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar a servidora na Seção de Revisão Redacional da Secretaria de Processamento e Julgamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 70, de 08 de janeiro de 2020.

Exonera e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor EGNALDO DOS SANTOS BENTO, cadastro n. 990565, do cargo em comissão de Assessor III, nível TC/CDS-3, para o qual fora nomeado mediante Portaria n. 807 de 29.11.2018, publicada no DOeTCE-RO – n. 1763 ano VIII de 3.12.2018.

Art. 2º Nomear o servidor EGNALDO DOS SANTOS BENTO, cadastro n. 990565, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Estatística, nível TC/CDS-2, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019

Art. 3º Lotar o servidor na Seção de Estatística da Secretaria de Processamento e Julgamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 7.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 71, de 08 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art 1º Nomear a servidora FRANCISCA DE OLIVEIRA, Técnica Administrativa, cadastro n. 215, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento da 2ª Câmara, nível TC/CDS-5, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar a servidora no Departamento da 2ª Câmara da Secretaria de Processamento e Julgamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 73, de 08 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI 000032/2020,

Resolve:

Art 1º Nomear a servidora NUBIANA DE LIMA IRMÃO PEDRUZZI, cadastro n. 990610, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Governança, nível TC/CDS-2, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar a servidora na Assessoria de Governança da Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 75, de 08 de janeiro de 2020.

Exonera, nomeia e lota servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora RAISSA DA SILVA DE MENEZES KOREHISA, cadastro n. 990766, do cargo em comissão de Assessor I, nível TC/CDS-1, para o qual fora nomeada mediante Portaria n. 927 de 3.11.2017, publicada no DOeTCE-RO – n. 1508 ano VII de 7.11.2017.

Art. 2º Nomear a servidora RAISSA DA SILVA DE MENEZES KOREHISA, cadastro n. 990766, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Tecnologia da Informação, nível TC/CDS-2, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 3º Lotar a servidora na Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 7, de 03 de janeiro de 2020.

Exonera e nomeia servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 011373/2019,

Resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora BRUNA SILVA FLORES LIMA, cadastro n. 990663, do cargo em comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, para o qual fora nomeada mediante Portaria n. 1300, de 28.10.2014, publicada no DOeTCE/RO - n. 783 ano IV de 30.10.2014.

Art. 2º Nomear a servidora para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, nível TC/CDS-5, do Gabinete do Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023, de 6 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 95, de 10 de janeiro de 2020.

Designa substituto.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000050/2020,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor AILTON FERREIRA DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo, cadastro n. 213, para, no período de 8 a 17.1.2020, substituir o servidor CLAUDEMIR CARVALHO PINHEIRO, Agente de Trânsito, cadastro n. 990557, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Finanças e Execução Orçamentária, nível TC/CDS-3, em virtude de usufruto de férias regulamentares do titular, nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei Complementar n. 68/1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 8.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 06, de 10 de Janeiro de 2020

A SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151/2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, lhe atribuindo competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) FELIPE A.S. DA SILVA, cadastro nº 990758, ANALISTA JUDICIÁRIO, indicado(a) para exercer a função de fiscal do Contrato n. 40/2019/TCE-RO, cujo objeto é Aquisição e instalação de Sistemas Fotovoltaicos Conectados à Rede (On Grid) com potência mínima de 246,84 kWp, contemplando a elaboração de projeto executivo, fornecimento, instalação, testes e pré-operação de sistema de geração fotovoltaico, bem como sua aprovação e homologação junto à concessionária de energia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2019..

Art. 2º O(a) fiscal será substituído(a) pelo(a) servidor(a) FERNANDO J. BORDIGNON, cadastro nº 507, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO, ocupante do cargo CDS 5 - DIRETOR, e atuará na condição de suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais previstos nos Itens 8 e 9 da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.

Art. 3º O(a) Fiscal e o(a) Suplente quando em exercício, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução contratual, determinando à contratada, a plena regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(a) fiscal de contrato deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços (DIVCT), para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do perfeito cumprimento da obrigação do Contrato n. 40/2019/TCE-RO, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 006785/2019/SEI para encerramento e conseqüente arquivamento.

CLEICE DE PONTES BERNARDO
Secretária Executiva de Licitações e Contratos

PORTARIA

Portaria n. 17, de 07 de janeiro de 2020.

Exonera, nomeia e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor OSWALDO PASCHOAL, cadastro n. 990502, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, nível TC/CDS-2, para o qual fora nomeado mediante Portaria n. 52 de 16.1.2018, publicada no DOeTCE-RO - n. 1555 ano VIII de 18.1.2018.

Art. 2º Nomear o servidor para ocupar o cargo em comissão de Assessor II, nível TC/CDS-2, do Gabinete da Presidência, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 3º Lotar o servidor na Secretaria de Infraestrutura e Logística da Secretaria-Geral de Administração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 18, de 07 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora IZABELA ALMEIDA DE BARROS, cadastro n. 990336, para exercer o cargo em comissão de Assessor II, nível TC/CDS-2, do Gabinete da Presidência, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar a servidora na Secretaria de Processamento e Julgamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 20, de 07 de janeiro de 2020.

Exonera e nomeia servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora ELIANDRA ROSO, cadastro n. 990518, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, nível TC/CDS-2, para o qual fora nomeada mediante Portaria n. 136 de 8.2.2018, publicada no DOeTCE-RO - n. 1573 ano VIII de 19.2.2018.

Art. 2º Nomear a servidora para ocupar o cargo em comissão de Assessor II, nível TC/CDS-2, do Gabinete da Presidência, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6.6.2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 22, de 07 de janeiro de 2020.

Exonera, nomeia e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor MASSUD JORGE BADRA NETO, cadastro n. 990707, do cargo em comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, para o qual fora nomeado mediante Portaria n. 364 de 9.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1388 ano VII de 11.5.2017.

Art. 2º Nomear o servidor para ocupar o cargo em comissão de Assessor Chefe de Comunicação Social, nível TC/CDS-5, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 3º Lotar o servidor na Assessoria de Comunicação Social da Secretaria Executiva da Presidência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 25, de 07 de janeiro de 2020.

Exonera, nomeia e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor IGOR TADEU RIBEIRO DE CARVALHO, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 491, do cargo em comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, para o qual fora nomeado mediante Portaria n. 768 de 2.7.2014, publicada no DOeTCE-RO - n. 706 ano IV de 10.7.2014.

Art. 2º Nomear o servidor para ocupar o cargo em comissão de Coordenador do Escritório de Projetos Estruturantes, nível TC/CDS-5, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 3º Lotar o servidor no Escritório de Projetos Estruturantes da Secretaria Executiva da Presidência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 30, de 07 de janeiro de 2020.

Exonera, nomeia e lota servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora FABRICIA FERNANDES SOBRINHO, cadastro n. 990488, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, nível TC/CDS-2, para o qual fora nomeada mediante Portaria n. 264 de 10.5.2019, publicada no DOeTCE-RO - n. 1866 ano IX de 14.5.2019.

Art. 2º Nomear a servidora para ocupar o cargo em comissão de Assessor II, nível TC/CDS-2, da Secretaria-Geral de Administração, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6.6.2019.

Art. 3º Lotar a servidora na Secretaria de Licitações e Contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 33, de 07 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor PAULO CÉZAR BETTANIN, cadastro n. 990655, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços e Transporte, nível TC/CDS-3, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6.6.2019.

Art. 2º Lotar o servidor na Divisão de Serviços e Transporte do Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 35, de 07 de janeiro de 2020.

Exonera, nomeia e lota servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA LIMA, cadastro n. 990234, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, nível TC/CDS-2, para o qual fora nomeada mediante Portaria n. 304 de 11.3.2016, publicada no DOeTCE-RO - n. 1109 ano VI de 15.3.2016.

Art. 2º Nomear a servidora para exercer o cargo em comissão de Assessor II, nível TC/CDS-2, da Secretaria de Infraestrutura e Logística, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 3º Lotar a servidora na Secretaria de Infraestrutura e Logística da Secretaria-Geral de Administração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 38, de 07 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora ANA PAULA PEREIRA, Analista Administrativa, cadastro n. 466, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Bem-Estar no Trabalho, nível TC/CDS-3, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar a servidora na Divisão de Bem-Estar no Trabalho da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 39, de 07 de janeiro de 2020.

Exonera, nomeia e lota servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora LARISSA GOMES LOURENÇO CUNHA, Técnica Administrativa, cadastro n. 359, do cargo em comissão de Assessor III, nível TC/CDS-3, para o qual fora nomeada mediante Portaria n. 421 de 22.5.2015, publicada no DOeTCE-RO - n. 921 ano V de 29.5.2015.

Art. 2º Nomear a servidora para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Gestão de Desempenho, nível TC/CDS-3, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 3º Lotar a servidora na Divisão de Gestão de Desempenho da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 42, de 08 de janeiro de 2020.

Exonera, nomeia e lota servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora MICHELE TRAJANO DE OLIVEIRA PEDROSO, cadastro n. 990204, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços, nível TC/CDS-3, para o qual fora nomeada mediante Portaria n. 1.331 de 29.8.2012, publicada no DOeTCE-RO - n. 275 ano II de 4.9.2012.

Art. 2º Nomear a servidora para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Gestão de Convênio, Contratos e Registros de Preços, nível TC/CDS-3, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 3º Lotar a servidora na Divisão de Gestão de Convênio, Contratos e Registros de Preços da Secretaria Geral de Administração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 44, de 08 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora FERNANDA HELENO COSTA VEIGA, cadastro n. 990367, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Planejamento e Licitações, nível TC/CDS-3, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar a servidora na Divisão de Planejamento e Licitações da Secretaria de Licitações e Contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 45, de 08 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor ALEX SANDRO DE AMORIM, Técnico Administrativo, cadastro n. 338, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária, nível TC/CDS-5, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar o servidor no Departamento de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária da Secretaria de Infraestrutura e Logística.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 47, de 08 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor CLAUDEMIR CARVALHO PINHEIRO, Agente de Trânsito, cadastro n. 990557, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Finanças e Execução Orçamentária, nível TC/CDS-3, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar o servidor na Divisão de Finanças e Execução Orçamentária do Departamento de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 48, de 08 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor CLODOALDO PINHEIRO FILHO, Contador, cadastro n. 374, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Contabilidade, nível TC/CDS-3, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar o servidor na Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 49, de 08 de janeiro de 2020.

Designa e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor MARIVALDO FELIPE DE MELO, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 529, para exercer a função gratificada de Coordenador Adjunto, nível FG-3, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar o servidor na Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 50, de 08 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor MOISES RODRIGUES LOPES, Técnico de Controle Externo, cadastro n. 270, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, da Secretaria-Geral de Controle Externo, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar o servidor na Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 51, de 08 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora SANTA SPAGNOL, Auditora de Controle Externo, cadastro n. 423, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar a servidora na Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 55, de 08 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art 1º Nomear o servidor RODOLFO FERNANDES KEZERLE, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 487, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios, nível TC/CDS-5, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar o servidor na Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 58, de 08 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art 1º Nomear o servidor ALICIO CALDAS DA SILVA, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 489, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial, nível TC/CDS-5, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar o servidor na Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 62, de 08 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor JORGE EURICO DE AGUIAR, Técnico de Controle Externo, cadastro n. 230, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria Especializada em Fiscalizações, nível TC/CDS-5, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar o servidor na Coordenadoria Especializada em Fiscalizações da Secretaria- Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 69, de 08 de janeiro de 2020.

Designa e lota servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ, Técnica de Controle Externo, cadastro n. 332, para exercer a função gratificada de Coordenadora Adjunta, nível FG-3, da Coordenadoria Especializada em Fiscalizações, prevista no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar a servidora na Coordenadoria Especializada em Fiscalizações da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 72, de 08 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora LAIS ELENA DOS SANTOS MELO PASTRO, Auditora de Controle Externo, cadastro n. 539, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, da Secretaria de Processamento e Julgamento, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar a servidora na Secretaria de Processamento e Julgamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 74, de 08 de janeiro de 2020.

Exonera, nomeia e lota servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora ISABEL CRISTINA AVILA SOUSA, Técnica Judiciária, cadastro n. 990756, do cargo em comissão de Assessor Técnico, nível TC/CDS-5, para o qual fora nomeada mediante Portaria n. 535 de 3.7.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1422 ano VII de 3.7.2017.

Art. 2º Nomear a servidora para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Uniformização da Jurisprudência, nível TC/CDS-5, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 3º Lotar a servidora no Departamento de Uniformização da Jurisprudência da Secretaria de Processamento e Julgamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 76, de 08 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora JULIA AMARAL DE AGUIAR, Auxiliar Administrativa, cadastro n. 207, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento da 1ª Câmara, nível TC/CDS-5, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar a servidora no Departamento da 1ª Câmara da Secretaria de Processamento e Julgamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 77, de 08 de janeiro de 2020.

Exonera, nomeia e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor LAELSON PEREIRA SOUZA, cadastro n. 990459, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, nível TC/CDS-2, para o qual fora nomeado mediante Portaria n. 405 de 2.4.2014, publicada no DOeTCE-RO - n. 653 ano IV de 16.4.2014.

Art. 2º Nomear o servidor para exercer o cargo em comissão de Assessor II, nível TC/CDS-2, do Gabinete da Presidência, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 3º Lotar o servidor na Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 78, de 08 de janeiro de 2020.

Exonera, nomeia e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor CLEILDO GOMES DA SILVA, cadastro n. 990560, do cargo em comissão de Assistente de Tecnologia da Informação, nível TC/CDS-2, para o qual fora nomeado mediante Portaria n. 405 de 2.4.2014, publicada no DOeTCE-RO – n. 653 ano IV de 16.4.2014.

Art. 2º Nomear o servidor para exercer a o cargo em comissão de Chefe da Seção de Serviços e Atendimento em Tecnologia da Informação, nível TC/CDS-2, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 3º Lotar o servidor na Seção de Serviços e Atendimento em Tecnologia da Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 79, de 08 de janeiro de 2019.

Exonera, nomeia e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor ALESSANDRO DA CUNHA OLIVEIRA, cadastro n. 990666, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, nível TC/CDS-2, para o qual fora nomeado mediante Portaria n. 1.353 de 4.11.2014, publicada no DOeTCE-RO - n. 791 ano IV de 11.11.2014.

Art. 2º Nomear o servidor para exercer o cargo em comissão de Assistente de Tecnologia da Informação, nível TC/CDS-2, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 3º Lotar o servidor na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 80, de 08 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Analista Judiciário, cadastro n. 990758, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura, nível TC/CDS-5, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar o servidor no Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Infraestrutura e Logística.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 81, de 08 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora NELI DA CONCEICAO ARAUJO MENDES DA CUNHA, Técnica de Controle Externo, cadastro n. 471, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Análise de Negócios, nível TC/CDS-3, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar a servidora na Divisão de Análise de Negócios da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 82, de 08 de janeiro de 2020.

Exonera e lota servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000035/2020,

Resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora PRISCILLA MENEZES ANDRADE, Técnica Administrativa, cadastro n. 393, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, nível TC/CDS-2, para o qual fora nomeada mediante Portaria n. 96 de 27.1.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1324 ano VII de 2.2.2017.

Art. 2º Lotar a servidora no Departamento de Gestão da Documentação da Secretaria de Infraestrutura e Logística.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 7.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 83, de 08 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO, cadastro n. 990644, para exercer o cargo em comissão de Assessor II, nível TC/CDS-2, da Secretaria de Infraestrutura e Logística, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar o servidor na Secretaria de Infraestrutura e Logística.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 84, de 08 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora JOSIANE SOUZA DE FRANÇA NEVES, cadastro n. 990329, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização, nível TC/CDS-3, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar a servidora na Divisão de Protocolo e Digitalização do Departamento de Gestão da Documentação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 86, de 09 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor MICHEL LEITE NUNES RAMALHO, Técnico de Controle Externo, cadastro n. 406, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, nível TC/CDS-5, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar o servidor na Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 89, de 09 de janeiro de 2020.

Designa e lota servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora MARIA GLEIDIVANA ALVES DE ALBUQUERQUE, Auditora de Controle Externo, cadastro n. 391, para exercer a função gratificada de Coordenador Adjunto, nível FG-3, da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, prevista no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar a servidora na Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 90, de 09 de janeiro de 2020.

Designa e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO VAGNER DE LIMA HONORATO, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 538, para exercer a função gratificada de Coordenador Adjunto, nível FG-3, da Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas, prevista no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar o servidor na Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 91, de 09 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora EILA RAMOS NOGUEIRA, Analista Administrativa, cadastro n. 465, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão Administração de Pessoal, nível TC/CDS-3, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar a servidora na Divisão Administração de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 64, de 08 de janeiro de 2020.

Nomeia e lota servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art 1º Nomear a servidora ROSSANA DENISE IULIANO ALVES, Auditora de Controle Externo, cadastro n. 543, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa, nível TC/CDS-5, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar o servidor na Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 66, de 08 de janeiro de 2020.

Designa e lota servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora GISLENE RODRIGUES MENEZES, Auditora de Controle Externo, cadastro n. 486, para exercer a função gratificada de Coordenadora Adjunta, nível FG-3, da Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios, prevista no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar a servidora na Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 68, de 08 de janeiro de 2020.

Designa e lota servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora SHIRLEI CRISTINA LACERDA PEREIRA MARTINS, Auditora de Controle Externo, cadastro n. 493, para exercer a função gratificada de Coordenadora Adjunta, nível FG-3, Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial, prevista no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar a servidora na Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 88, de 09 de janeiro de 2020.

Designa e lota servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora MAIZA MENEGUELLI, Auditora de Controle Externo, cadastro n. 485, para exercer a função gratificada de Coordenador Adjunto, nível FG-3, da Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios, prevista no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar a servidora na Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 14, de 07 de janeiro de 2020.

Exonera e nomeia servidora.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora NARA LIMA CARVALHO, cadastro n. 990789, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, nível TC/CDS-2, para o qual fora nomeada mediante Portaria n. 97, de 13.2.2019, publicada no DOeTCE-RO - n. 1809 ano IX de 14.2.2019.

Art. 2º Nomear a servidora para exercer o cargo em comissão de Assessor II, nível TC/CDS-2, do Gabinete da Presidência, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA

Portaria n. 15, de 07 de janeiro de 2020.

Exonera, nomeia e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 000032/2020,

Resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor GEORGEM MARQUES MOREIRA, cadastro n. 990360, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, nível TC/CDS-2, para o qual fora nomeado mediante Portaria n. 405, de 2.4.2014, publicada no DOeTCE-RO – n. 653 ano IV de 16.4.2014.

Art. 2º Nomear o servidor para exercer o cargo em comissão de Assessor II, nível TC/CDS-2, do Gabinete da Presidência, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023 de 6 de junho de 2019.

Art. 3º Lotar o servidor na Divisão de Administração de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.1.2020.

(Assinado Eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

Extratos

EXTRATO DE CONVÊNIO

ERRATA

ERRATA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PLURIANUAL DE COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, torna pública a presente errata do ajuste publicado no Diário Oficial Eletrônico na data de 30 de dezembro de 2019, para que passe a constar o texto abaixo, substituindo o texto anteriormente publicado.

ONDE SE LÊ:

PARTÍCIPES - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON.

DO OBJETO – O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2018, em respeito à previsão contratual constante da cláusula quarta do texto original, bem como a alteração da programação financeira e cronograma de desembolso referenciados em seu parágrafo segundo da cláusula terceira.

DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA – O Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2018 passa a vigorar até 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante novo aditamento, se assim acordado entre as partes.

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - A execução do presente acordo não implica a transferência de recursos financeiros entre as partes, não provoca encargos entre as partes, inclusive o de indenizar. Contudo, eventuais despesas deverão correr por conta das dotações orçamentárias das instituições signatárias.

PROCESSO SEI – Nº 02055/2018.

FORO – Comarca de Brasília – DF.

ASSINAM – O Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, Presidente do Tribunal de Contas do Estado e Rondônia, e os demais Conselheiros dos Tribunais de Contas dos estados associados à ATRICON.

DATA DE ASSINATURA – 26/8/2019.

LEIA-SE:

PARTÍCIPES - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON.

DO OBJETO – O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2018, em respeito à previsão contratual constante da cláusula quarta do texto original, bem como a alteração da programação financeira e cronograma de desembolso referenciados em seu parágrafo segundo da cláusula terceira.

DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA – O Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2018 passa a vigorar até 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante novo aditamento, se assim acordado entre as partes.

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Os TRIBUNAIS DE CONTAS partícipes, para o custeio de despesas com diligências, material de expediente, contratação de profissionais técnicos (se necessário), deslocamentos (passagens aéreas, terrestres etc.) e diárias, bem como outros gastos fixos ou variáveis diretamente relacionados com o Programa Qualidade e Agilidade – QATC, com o MMD-TC, com a Rede INFOCONTAS, com a participação na ENCCLA e na OLACEFS, ainda, com a coordenação e promoção da defesa institucional, contribuirão anualmente, mediante o repasse de recursos financeiros diretamente em conta única e específica, que deverá acontecer em cada exercício de vigência do pacto, conforme cronograma de desembolso assim estabelecido:

I – até 5 de abril, R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – até 5 de maio, R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – até 5 de junho, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PROCESSO SEI – Nº 02055/2018.

FORO – Comarca de Brasília – DF.

ASSINAM – O Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, Presidente do Tribunal de Contas do Estado e Rondônia, e os demais Conselheiros dos Tribunais de Contas dos estados associados à ATRICON.

DATA DE ASSINATURA – 26/8/2019.

Secretaria de Processamento e Julgamento

Atas

ATA 2ª CÂMARA

ATA DA 22ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019, SOB A PRESIDÊNCIA DO CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA.

Presentes, também, o Conselheiro Paulo Curi Neto, bem como os Conselheiros-Substitutos Erivan Oliveira da Silva e Omar Pires Dias.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello.

Secretária, Francisca de Oliveira.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou aberto os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 21ª Sessão Ordinária de 2019 (04.12.2019), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 02829/19

Responsáveis: Eduardo Toshiya Tsuru - CPF n. 147.500.038-32, Welliton Oliveira Ferreira

- CPF n. 619.157.502-53

Assunto: Edital de Concurso Público n. 001/2019/PMV/RO.

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: "Declarar que não foi apurada transgressão a norma legal ou regulamentar, posto não ter sido detectada nenhuma irregularidade capaz de macular o Edital de Concurso Público nº 001/2019/PMV/RO, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

2 - Processo n. 02747/19 – (Processo Origem n. 00302/09)

Recorrente: Eloir do Couto Teixeira - CPF n. 420.694.082-72

Assunto: Embargos de Declaração em face do Acórdão AC2-TC 00552/19 - Processo n. 03873/18/TCE-RO.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste

Advogado(s): Sergio Gomes de Oliveira - OAB n. 5750, Pedro Riola dos Santos Júnior - OAB n. 2640, Fernando Martins Goncalves - OAB n. 834, Riola & Gonçalves Advogados Associados S/c - OAB n. , Suzana Avelar de Sant'Ana - OAB n. 3746, José de Almeida Júnior – OAB n. 1370

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: "Conhecer dos Embargos de Declaração, opostos por Eloir do Couto Teixeira, em face do Acórdão AC2-TC 00552/19, processo nº 03873/18, e, no mérito, negar provimento, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO PELO

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

3 - Processo-e n. 01988/18

Interessados: Fernanda Oliveira Barros de Medeiros - CPF n. 529.057.482-49, Gecé Rosa da Silva - CPF n. 794.164.382-00, Eliete Imbiriba dos Anjos - CPF n. 011.120.122-57, Roygleison Fernandes Nunes - CPF n. 992.793.632-04, Itallo Janses Mangabeira da Silva - CPF n. 013.716.932-93, Daiana Schafer de Oliveira - CPF n. 799.178.012-00, Liliâne Rodrigues Ferraz - CPF n. 777.925.642-15, Pâmela Regina Nunes de Oliveira Freitas - CPF n. 875.631.182-68, Fernanda Gabrielle Moraes Silva - CPF n. 024.626.772-08, Natália Costa Miranda - CPF n. 834.799.612-15, Janaina Carneiro da Silva - CPF n. 736.861.582-72, Ana Claudia de Araujo - CPF n. 290.113.022-49, Raimunda Lima Xavier - CPF n. 420.340.942-04, Renata Kelen de Jesus Oliveira - CPF n. 009.691.582-03, Zilda Monteiro Teles Nonato de Souza - CPF n. 597.635.822-53, Franque Henrique de Souza - CPF n. 960.921.902-06, Mariluz Rocha Ruas - CPF n. 611.447.202-06, Adriana Oliveira da Silva - CPF n. 736.652.662-20, Daiane Alves de Souza - CPF n. 004.476.072-86, Georges Hilton Bentes da Costa - CPF n. 479.330.382-04, Lorena Francieli Catrink dos Santos - CPF n. 766.091.892-34, Sara Correia Franco Emerick - CPF n. 014.325.382-41, Fabiola Pacheco da Silva - CPF n. 008.815.502-13, Leidiene Gomes da Silva - CPF n. 013.910.292-24, Roseni Duarte Monteiro - CPF n. 581.901.552-53, Rosiane Oliveira Ferreira - CPF n. 738.332.662-87, Camila Barbosa de Araújo - CPF n. 020.980.302-90, Raine Sâmila Silva Ferreira - CPF n. 006.648.222-40, Joicima Almeida dos Santos - CPF n. 836.902.712-15, Francisca Pereira dos Reis - CPF n. 010.895.742-07, Vânia Cristina Carrilho - CPF n. 683.158.052-15, Maria Liduina de Castro Rebouças Chaves - CPF n. 272.230.512-72, Ivanir dos Santos - CPF n. 701.713.002-20, Maria Lucia Campelo Ferreira - CPF n. 389.148.672-34, Jelcilene Gama de Souza - CPF n. 732.718.102-49, Katilene Barros Rodrigues - CPF n. 539.527.903-20, Raquel Calazans Martins - CPF n. 046.040.747-39, Marlucia do Carmo Ramos - CPF n. 624.975.702-30, Raiana Barbosa da Silva - CPF n. 000.219.722-73, Lais Raiza Dourado Lima - CPF n. 013.228.242-90, Jaqueline Martins da Silva - CPF n. 004.271.382-05, Regilene de Oliveira da Silva - CPF n. 035.319.202-35, Ozinete Rodrigues de Souza - CPF n. 801.641.962-34, Jucelia Seixas da Silva - CPF n. 809.163.922-87, Patricia dos Santos de Araújo - CPF n. 851.963.202-53, Francilene Avani Batista - CPF n. 023.854.762-07, Renata Castedo da Silva - CPF n. 882.315.932-68, Nayara Richaely Monteiro Leão - CPF n. 003.050.212-81, Suely Serrate - CPF n. 478.424.582-00, Kessia Souza Santos - CPF n. 987.807.602-44, Roseli Cicera da Silva - CPF n. 639.023.462-72, Eliazer Bruno Cavalheiro - CPF n. 800.862.092-72, Kaciane Santiago D' Amorim - CPF n. 537.166.712-15, Graciele da Silva Leão - CPF n. 915.593.832-91, Simoni de Vasconcelos Rosalles Marques, Ana Célia da Silva Orue, Francidani Rocha Gemaque - CPF n. 884.153.252-15, Glazielle Ferreira da Silva Gonçalves - CPF n. 854.222.742-53, Cristiano da Costa Silva - CPF n. 709.619.482-72, Leila Mara de Castro Almeida - CPF n. 766.761.701-59, Graciele Varnou da Silva - CPF n. 947.434.792-15, Silma Sena Lucas - CPF n. 910.743.552-53, Emile Pereira Almeida - CPF n. 030.586.872-14, Sandro Lourenço do Nascimento - CPF n. 585.491.612-68, Jéssica Caroline dos Santos SOARES - CPF n. 014.015.902-92, Jarina Paloma Ferreira da Silva - CPF n. 001.170.362-85, Renivon Pereira - CPF n. 040.653.673-28, Maria Estefania dos Santos Clemente - CPF n. 523.274.772-04, Juclilene Lima dos Santos - CPF n. 698.117.762-53, Alderlene da Costa Cunha - CPF n. 866.636.072-00, Josivania Garcia Gomes - CPF n. 057.955.024-99, Ivanete Oliveira Santos - CPF n. 748.618.402-87, Luciana Gonçalves de Lima Goveia - CPF n. 871.961.902-20, Rosicleide Teixeira Pinto Pereira - CPF n. 420.009.122-49, Luana Deise Cordeiro da Silva - CPF n. 996.230.562-49, Sudicleia Lima da Silva Dartiballe - CPF n. 686.967.602-04, Cremilda Queiroz da Silva - CPF n. 612.015.452-34, Francilene de Almeida Dantas Soares - CPF n. 667.935.132-49

Responsável: Helena da Costa Bezerra - CPF n. 638.205.797-53

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 013/GCP/SEGEPE/2017.

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissões dos servidores relacionados nos autos, negando, apenas, o registro do ato de admissão do servidor Franque Henrique Souza, uma vez que este Tribunal de Contas entendeu ser inconstitucional a acumulação do cargo de Socioeducador com outro cargo de profissional da saúde (técnico em enfermagem), devendo o servidor optar por um dos cargos públicos, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relato

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato de admissão, bem como a negativa de registro de Franque Henrique de Souza.

4 - Processo-e n. 03064/19

Interessado: Carolina Piana Serpa - CPF n. 066.185.269-57, Mario Halfeld Clark Campos - CPF n. 079.265.256-85, Rúlian Afonso Magalhães de Lima - CPF n. 913.956.312-04

Responsável: Laerte Gomes - CPF n. 419.890.901-68

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2018.

Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legais os atos de admissões e determinar seu registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato de admissão.

5 - Processo-e n. 03060/19

Interessados: Diana Albares Passamani - CPF n. 015.471.522-06, Jessica Leticia Silva

Kaiber - CPF n. 021.172.212-03, Fabiane dos Reis Matos - CPF n. 039.873.422-42

Responsável: Arismar Araújo de Lima - CPF n. 450.728.841-04

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 005/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legais os atos de admissões e determinar seu registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato de admissão.

6 - Processo-e n. 02849/19

Interessados: Pablo Henrique Schumacher de Sousa, Evandro da Silva Bento - CPF n. 753.697.102-87, Arthur Ferreira Veiga - CPF n. 011.972.222-43

Responsável: Laerte Gomes - CPF n. 419.890.901-68

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n.

001/2018.

Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legais os atos de admissões e determinar seu registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato de admissão.

7 - Processo-e n. 02929/19

Interessado: Maria Alice Coelho Straatmann - CPF n. 852.478.985-91

Responsável: Laerte Gomes - CPF n. 419.890.901-68

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2018.

Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legais os atos de admissões e determinar seu registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato de admissão.

8 - Processo-e n. 02725/19

Interessado: Jair Costa Silveira - CPF n. 317.670.287-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia –

IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

9 - Processo-e n. 02994/19

Interessada: Maria do Socorro Pereira Costa - CPF n. 325.574.692-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia –

IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

10 - Processo-e n. 00656/19

Interessada: Marta Lucia Dias de Lima - CPF n. 535.825.514-15

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF n. 204.862.192-91

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia –

IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

11 - Processo-e n. 02682/19

Interessada: Rosely Borges de Araújo - CPF n. 286.471.492-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia –

IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

12 - Processo-e n. 02985/19

Interessada: Leda Maria Goncalves de Oliveira - CPF n. 390.517.819-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia –

IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

13 - Processo-e n. 02728/19

Interessada: Dalva Galdina Alves Petrino - CPF n. 238.136.012-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia –

IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."
 Pronunciamento
 Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

14 - Processo-e n. 01610/19

Interessado: Guiomar Ribeiro de Lima - CPF n. 106.495.902-44

Responsável: Paulo Belegante - CPF n. 513.134.569-34

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."
 Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

15 - Processo-e n. 01612/19

Interessada: Elita Maria de Jesus de Souza - CPF n. 572.942.162-15

Responsável: Paulo Belegante - CPF n. 513.134.569-34

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."
 Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

16 - Processo-e n. 01628/19

Interessada: Maria Grácia Benelli Azevedo - CPF n. 101.063.919-68

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida (Presidente do IPMV)

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."
 Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

17 - Processo-e n. 01625/19

Interessada: Lucimar Dias - CPF n. 948.115.047-04

Responsável: Cleberson Silvio de Castro - CPF n. 778.559.902-59

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Vale do Anari

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

18 - Processo-e n. 02714/19

Interessada: Taise Maria Franca - CPF n. 540.667.786-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

19 - Processo-e n. 03011/19

Interessada: Flóriana de Oliveira Souza - CPF n. 283.017.062-87

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."
 Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

20 - Processo-e n. 01234/19

Interessada: Ana Aurora Nunes de Barba - CPF n. 317.981.790-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

21 - Processo-e n. 01675/19

Interessado: Antônio de Lima - CPF n. 467.228.749-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

22 - Processo-e n. 03605/18

Interessada: Cláudia Mariuza Mota Saturnino

Responsável: Rogério Rissato Junior - CPF n. 238.079.112-00

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

Observação: Registra-se a SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO do Conselheiro PAULO

CURI NETO, com fulcro no art. 146 do Regimento Interno desta Corte de

Contas.

23 - Processo-e n. 01507/19

Interessada: Carmen Soares de Souza - CPF n. 312.523.202-30

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia –

IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

24 - Processo-e n. 02696/19

Interessado: José Dias - CPF n. 525.700.109-87

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Pensão Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia –

IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de pensão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

25 - Processo-e n. 02700/19

Interessado: Osvino Juraszek - CPF n. 485.249.569-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Pensão Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia –

IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 – Processo-e n. 03858/15 – Prestação de Contas

Interessados: Moisés de Almeida Góes - CPF nº 517.970.202-00, Gilmar de Freitas Pereira

Responsáveis: Carlos Alberto Farias Lima - CPF nº 422.056.032-72, Elio Machado de Assis - CPF nº 162.041.662-04, Moisés de Almeida Góes - CPF nº

517.970.202-00, Gilmar de Freitas Pereira - CPF nº 304.641.452-87

Assunto: Prestação de Contas da Companhia de Mineração de Rondônia- Exercício/2014.

Jurisdicionado: Companhia de Mineração de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Observação: processo retirado de pauta, a pedido do relator.

2 - Processo-e n. 00551/19 – (Processo Origem n. 00109/16) - Recurso de Reconsideração

Recorrente: Lúcio Antônio Mosquini - CPF n. 286.499.232-91

Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Acórdão AC1-TC 00811/2018 -Processo n. 00109/16/TCE-RO e Acórdão AC1-TC 00019/2019 - Processo n. 02725/18/TCE-RO.

Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER

Advogados: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, José de Almeida Júnior - OAB n. 1370

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Observação: processo retirado de pauta, a pedido do relator.

5 - Processo n. 06414/17 – Tomada de Contas Especial (Apenso n. 01953/13)

Responsáveis: Energia Sustentável do Brasil S.A. - CNPJ n. 09.029.666/0001-47, Gicele de Oliveira - CPF n. 596.450.322-53, Espólio de Alexandre Carlos

Macedo Muller - CPF n. 161.564.554-34, Disacre Comércio, Representação, Importação E Exportação Ltda. - CNPJ nº 05.888.612/0001-86, José Batista da Silva

- CPF n. 279.000.701-25

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Advogados: Sociedade de Advogados Mudrovitsch Advogados - OAB n. DF 2037/12, Thalles Vinícius de Souza Sales - OAB n. AC 3625, Maira Beatriz Bravo

Ramos - OAB n. 49648 OAB/DF, Raphael Nogueira Bessa de Araújo - OAB n. 52401 OAB/DF, Ana Letícia Carvalho dos Santos - OAB n. 52903 OAB/DF, Victor

Waquil Nasralla - OAB n. 389787 OAB/SP, Haderlann Chaves Cardoso - OAB n. 50456 OAB/DF, Caroline Scandelari Raupp - OAB n. 46106 OAB/DF, Ivan

Candido da Silva Franco - OAB n. 331838 OAB/SP, Paula Stoco de Oliveira - OAB n. 384608 OAB/SP, Tiago Batista Ramos - OAB n. 7119 OAB/RO, Maria Sofia

Figueiredo Pelegio - OAB n. 48619 OAB/DF, Luiza Raquel Brito Viana - OAB n. 7099 OAB/RO, William Pereira Laport - OAB n. 44568 OAB/DF, Gustavo Teixeira

Gonet Branco - OAB n. 42990 OAB/DF, Alex Jesus Augusto Filho - OAB n. 314946 OAB/SP, Marília Lisboa Benincasa Moro - OAB n. 2252, Guilherme Pupe da

Nóbrega - OAB n. 29237 OAB/DF, George Andrade Alves - OAB n. 250016 OAB/SP, Victor Hugo Gebhard de Aguiar - OAB n. 50240 OAB/DF, Felipe Botelho

Silva Mauad - OAB n. 41229 OAB/DF, Luís Ernani Santos Pereira Filho - OAB n. 48609 OAB/DF, Helena Vasconcelos de Lara Resende - OAB n. 40887 OAB/DF, Rita de Cássia Ancelmo Bueno - OAB n. 360597 OAB/SP, Felipe Nobrega Rocha - OAB n. OAB/SP 286.551, Daniel Nascimento Gomes - OAB n. OAB/SP Nº. 356.650, Felipe Fernandes de Carvalho - OAB n. OAB/DF n. 44.869, Isabella Carvalho Milomem e Silva Araújo - OAB n. 2578, Andréa Ávila Ramalho - OAB n. OAB/DF n. 43.538, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch - OAB n. 26966 OAB/DF, Mariana Ávila Ramalho Mudrovitsch - OAB n. 40899 OAB/DF, Flavio Bruno Amancio Vale Fontenele - OAB n. 2584
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

Observação: processo retirado de pauta, a pedido do relator (será incluído na sessão extraordinária desta 2ª Câmara, a ser realizada em 18.12.19).

Nada mais havendo, às 9 horas e 25 minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Segunda Câmara
